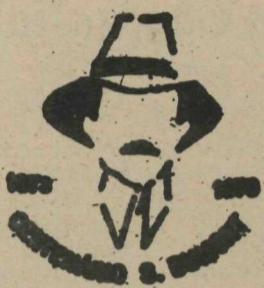


DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASÍLIA, quinta-feira, 30 de agosto de 1973

ANO VI - Nº 133



Ano do
Centenário
de
Santos
Dumont

Chamada de professores aprovados em Concurso

Página 2

Relatório da SEA mostra atividades

Um recente despacho com o Governador Hélio Prates da Silveira, o Secretário Cid Ferreira Lopes Filho, da Administração, fez entrega ao Chefe do Executivo do GDF de um opúsculo contendo síntese informativa sobre as áreas de atuação da Pasta, atividades desenvolvidas nos anos de 1970, 1971 e 1972, e, ainda, dados quanto à política administrativa, adotada no setor, pelo Governo Hélio Prates da Silveira.

Definindo preliminarmente as responsabilidades da Secretaria de Administração pela execução das atividades-meio de pessoal, material, transportes internos, recrutamento e seleção, treinamento, documentação, comunicação administrativa, divulgação oficial, administração de próprios e processamento de inquéritos administrativos, o Secretário Cid Ferreira Lopes Filho faz referência também, no trabalho apresentando ao Governador, à participação de sua Pasta em todas as atividades-fim das demais Secretarias, seja no forneci-

mento de material e de transporte, ou no preparo e administração de pessoal.

Exemplares do opúsculo foram incluídos no documentário oferecido pelo Governador aos estagiários da Escola Superior de Guerra, durante a conferência para a Turma que esteve recentemente nesta Capital em altos estudos de informação e aperfeiçoamento.

E o Secretário de Administração reuniu no Gabinete os seus auxiliares diretos para agradecer-lhes a colaboração de que tem resultado, acentuando, a produtividade de Órgão, oferecendo-lhes exemplares do Relatório, executado em bela apresentação gráfica, ilustrado com fotos, gráficos e quadros demonstrativos, a cores.

Exemplares estão sendo encaminhados aos Secretários de Estado, Chefes de Gabinete, Assessores, Coordenadores, Diretores de Departamento, titulares dos Órgãos da Administração Descentralizada e autoridades das demais Unidades da Federação.

ENCONTRO DE TURISMO

Com a presença dos Governadores Hélio Prates da Silveira, Leonino Caiado e José Fragelli, do Distrito Federal, Goiás e Mato Grosso, respectivamente, será realizada, hoje e amanhã, em Brasília, a reunião da Comissão de Turismo Integrado do Centro-Oeste.

Promovida pela Empresa Brasileira de Turismo, a reunião contará, ainda, com a participação da Sudeco, Secretaria de Indústria e Comércio de Goiás e Mato Grosso; presidentes dos bancos oficiais da região, DETUR, CODEPLAN e CODEMATE.

Os trabalhos serão realizados no auditório do Ministério do Interior e a abertura será feita com um discurso do Governador Prates da Silveira. No encerramento haverá um pronunciamento do Presidente da EMBRATUR, sr. Paulo Manoel Protásio.

Parlamentares franceses pesquisam e vêem desenvolvimento de Brasília



O governador Hélio Prates da Silveira mostra aos parlamentares franceses obras do GDF. Através de gráficos, mostrou a evolução de Brasília em cada setor

Uma delegação integrada por seis deputados franceses, incumbida de estudar e pesquisar os problemas sociais, educacionais, habitacionais e culturais no Brasil, esteve em visita ao Governador Hélio Prates da Silveira. O encontro teve lugar no Salão Nobre do Palácio do Buriti.

A Comitativa, que cumpre um programa de visita de três semanas a vários Estados brasileiros, é liderada pelo Sr. Henri Berger, Deputado da 1a. e 2a. Circunscrições de 1a. Côte d'or. No Buriti, os parlamentares ouviram do Governador

explicações sobre as atividades do GDF e métodos adotados para a solução de problemas relacionados com a Cidade.

Na exposição instalada no "hall" do Palácio, sobre as realizações do GDF, o Governador Prates da Silveira mostrou aos deputados gráficos representativos da evolução de cada setor, a partir de 1969.

Integravam, ainda, a Comissão, os deputados Pierre Lepage, Jean Briane, Jacques-Antoine, Alain Mayoud e J.P. Bohnore.

Mais energia para Setores Industriais

Para atendimento do Setor de Indústrias de Taguatinga, a Companhia de Eletricidade de Brasília instalou, no local, 171 estruturas de concreto, 55.200 metros de condutores aéreos e 12 transformadores, sendo 9 de 75 KVA e três de 45 KVA.

Obras no valor de Cr\$220.000,00 foram realizadas pela Companhia de Eletricidade de Brasília, para implantação da rede de distribuição do Setor de Indústria de Sobradinho.

No local, a CEB instalou 91 estruturas de concreto, 28.140 metros de condutores aéreos e nove transformadores de 75 KVA.

Concurso de Cartazes para a I FACIBRA

O Concurso de Cartazes para a IV Feira de Artes e Ciências de Brasília está aberto a todos os estudantes de 1º e 2º Graus dos estabelecimentos oficiais e particulares de ensino do Distrito Federal. Os trabalhos selecionados deverão ser entregues, até às 18 horas do dia 1º de outubro, à Coordenação Técnica de Desenho e Educação Artística do Departamento de Ensino de 2º Grau, no 6º andar do Anexo do Buriti.

Os estabelecimentos de ensino deverão organizar concursos internos, sob orientação dos professores de desenho, educação estética e artes industriais, escolhendo os melhores trabalhos que

serão encaminhados à Coordenação.

As dimensões aprovadas para os cartazes são de 55cm e 66cm por 32cm, podendo ser empregadas apenas três cores, a critério dos concorrentes.

Como elemento de composição do cartaz, o símbolo da Facibra poderá ser empregado livremente.

O cartaz deverá prever a colocação dos seguintes dizeres: IV Feira de Artes e Ciências de Brasília - IV FACIBRA. 19-20-21 de outubro-1973 - FEDF - SEC - GDF - Local (a ser determinado).

No critério de julgamento serão consideradas as disponibilidades de impressão e o custo de produção.

SHIS CONCLUI CONSTRUÇÃO DE MAIS 2.760 CASAS

Página 2

Construção da AR de Planaltina tem tomada de preços no dia 20

A Comissão Permanente de Licitação da Novacap fará realizar no próximo dia 20, em sua sede, às 15 horas tomada de preço para escolha da empresa que vai construir o edifício da Administração Regional de Planaltina, bem como a primeira etapa do Centro Esportivo-Recreativo e o campo de futebol dessa cidade-satélite.

Poderão apresentar propostas todas as firmas inscritas como empreiteiras na Novacap, que atendam às condições estabelecidas no edital. O prazo para construção das obras é de 120 dias, devendo a firma proponente fazer caução no valor de Cr\$15.000,00.

O Sr. Francisco de Faria Pereira, Administrador Regional de Planaltina, esclareceu que a sede da Administração Regional, o Centro Esportivo-Recreativo e o campo de futebol serão localizados no Centro de Vivência da Cidade, entre o setor tradicional e a Vila Buritis.

Chamada de professores aprovados em Concurso

Os candidatos classificados do 61º ao 73º lugares, no Concurso Público para professores de Ensino de 1º Grau Zona Rural, estão sendo convidados a comparecer à Fundação Educacional do Distrito Federal.

Os convocados deverão apresentar-se até a próxima sexta-feira, dia 31, de 9 às 11 e das 14:30 às 17 horas, à Divisão de Seleção e Movimentação de Pessoal da FEDF, localizada no 5º andar do Anexo do Palácio do Buriti, para assinatura de contrato.

O candidato que deixar de comparecer no prazo estabelecido, ou não aceitar a escola para onde for en-

caminhado, será considerado desistente.

No ato de assinatura, serão exigidos os seguintes documentos: carteiras de identidade, profissional e de saúde (não se aceitando abregografia nem protocolo); título de eleitor; atestado de antecedentes, idoneidade moral e médico; três fotos iguais (3 x 4) e diploma de normalista.

A FCDF também está convocando os professores classificados no Concurso para Regentes de Classe do 1º Grau, do 2249º ao 2629º lugares. A apresentação deverá ser feita no mesmo local e horário acima, devendo os candidatos levarem a documentação exigida.

"O Grilo"

Já saiu o primeiro número de "O Grilo", órgão oficial de divulgação do Centro Cívico "Marechal Rondon" da Escola Industrial de Taguatinga.

A mensagem aos estudantes, do diretor da EIT, professor Cassimiro da Mata Lima, diz que "suas páginas são tribunas de ideais sinceros que, bem canalizados, contribuem de modo decisivo na conquista dos objetivos perseguidos pela Educação".

O jornal da EIT contém, além de notícias da Escola e da comunidade taguatinguense, seções de humorismo, de curiosidades e esportes e noticiário internacional. A ilustração de "O Grilo" é feita através de desenhos e fotos elaborados pelos próprios alunos.

Divisão de Ensino Reúne Diretores

Amanhã, dia 29, às 15 horas, haverá reunião da Divisão de Ensino da SEC com os diretores de jardins de infância e dos estabelecimentos de Ensino de 1º Grau do Gama, Núcleo Bandeirante, Ceilândia, Brazlândia e Brasília-Norte. O encontro terá lugar no Auditório do Palácio do Buriti.

Dia 30, nos mesmos horários e local, a Divisão de Ensino se reunirá com os diretores de Sobradinho, Taguatinga-Sul e Norte, Brazlândia Sul e Área Rural.

Na oportunidade, será dada uma visão geral dos resultados das atividades educacionais do primeiro semestre deste ano letivo, sendo examinados o rendimento escolar no sistema, em seus aspectos qualitativo e quantitativo; as metas mais e menos atingidas; e a retroalimentação do sistema no primeiro semestre.

Escola Metropolitana tem Pelotão de Saúde

O "Pelotão de Saúde" da Escola Classe Metropolitana é formado por dez alunos de dez a doze anos de idade, orientados pelo Centro de Saúde do Núcleo Bandeirante. O grupo é coordenado pelas professoras Terezinha Leocádio e Marley Pereira.

A informação é da diretora do estabelecimento, Professora Alba Dantas, acrescentando que as crianças demonstram sempre grande responsabilidade durante seu plantão.

"A Renovação da Geografia"

"A Renovação da Geografia" é o título de um texto de autoria da Professora Lívia de Oliveira que está sendo enviado aos professores da rede oficial de ensino do Distrito Federal, pela Coordenação Técnica de Geografia e Estudos Regionais do Departamento de Ensino de 2º Grau. Trata-se de uma visão panorâmica e realística do que está ocorrendo hoje com a Ciência Geográfica.

A autora é membro do corpo docente da Faculdade de

Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, SP, e apresentou este trabalho no simpósio da XXV Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, realizada na Guanabara, em julho último.

A Coordenação de Geografia está prosseguindo, assim, com a aplicação de esquema que visa a proporcionar a seus professores novas informações, sobre publicações nacionais e estrangeiras.

I Festa da Integração

A I Festa de Integração do Rotary Club de Taguatinga será realizada em setembro próximo, naquela cidade-satélite.

Para comunicar a promoção, estiveram em visita ao Secretário Jairo Gomes da Silva, do Governo, as esposas dos rotarianos José Ferreira Chaves e Carlos José Soares.

As visitantes transmitiram ao titular da SEG, que é também presidente da Comissão incumbida de promover, no Distrito Federal, as atividades comemorativas do Centenário de Alberto Santos-Dumont, que a barraca que lidera na 1ª Festa de Integração tem o nome do Patrono da FAB e que a renda será empregada na construção da "Casa da Amizade", entidade que congrega as esposas dos rotarianos. No prédio serão abrigados menores desamparados da área da Região Administrativa III do Distrito Federal.

Na ocasião, o Secretário Jairo Gomes da Silva ofereceu às visitantes cartazes e informações sobre a vida e obra do Pai da Aviação, que serão vistos e transmitidos na Barraca "Santos Dumont", na 1ª Festa de Integração do Rotary Clube de Taguatinga, nos dias 28, 29 e 30 de setembro.

Shis conclui a construção de mais 2.760 residências

Já se encontram em fase final de acabamento 2.760 casas populares, no Setor L-Norte de Taguatinga, construídas pela Sociedade de Habitações de Interesse Social - SHIS. Essas unidades - de um conjunto de 4.968 casas deverão estar construídas até o final de setembro próximo, para serem entregues aos promitentes-compradores, no decorrer de outubro.

As demais 2.208 encontram-se em início de construção, com uma parte das fundações concluídas, devendo ser entregues em março do próximo ano.

No Setor L-Norte, situado entre a SHIS-Norte de Taguatinga e a Ceilândia-Sul, as obras de infra-estrutura já estão em fase de

conclusão, com as redes de esgotos, água potável e energia elétrica já implantadas.

As casas serão destinadas exclusivamente a servidores do Complexo Administrativo do DF, atualmente residindo em alojamentos provisórios. Terão um, dois, três e quatro quartos e demais dependências, sendo todo o lote cercado por muretas de 50 centímetros de altura.

CEILÂNDIA E GUARÁ II - A SHIS está concluindo a construção de 684 casas populares, junto à caixa-d'água da Ceilândia, e tem em início de construção, no Guará II, mais 453 unidades que estão sendo edificadas em convênio com o Ministério das Minas e Energia, Fundação Cabo Frio e GEIPOT, totalizando 1.137 residências.

Quando tiver dúvida sobre algo concernente a prevenção contra incêndio, recorra ao CORPO DE BOMBEIROS, que lhe indicará o caminho a seguir.

CINEMA

ENSINA-ME A VIVER (Horpland M...) - Filme de grande sucesso no Rio e São Paulo. Direção de Hal Ashby, estrelando Ruth Gordon e Bud Cort. No Cine Astor, às 14, 16, 18, 20 e 22 horas. Censura 18 anos.

A VINGANÇA DE ULZANA (Ulzana's raid) - Somente aquele homem compreendeu a selvageria de ambos os lados do primitivo oeste americano. Direção de Robert Aldrich. Estrelando Burt Lancaster e Bruce Davison. No Cine Atlântida, às 16, 18, 20 e 22 horas. Censura 18 anos.

AVANTI...! AMANTES ITALIANA (AVANTI) - Comédia Jack Lemmon e Juliet Millie. Mostra um comerciante americano e uma loura inglesa no aprendizado do amor 'à italiana'. Filmada nas praias italianas, com sol e malícia. No Cine Venâncio às 18.50 e 21.30 horas. Censura 18 anos

ADULTERIO A BRASILEIRA - Dos filmes

mais comentados no cinema nacional. Recebeu as mais controversas críticas. No Cine Nacional às 20, e 22 horas. Censura 18 anos.

ALEXANDRE, O FELIZARDO (Alexandre le bienheureux) - Filme da mais profunda singeleza, fazendo com que todos riem com a ingenuidade e da simplicidade e os sonhos de vida simples do personagem. Com Philippe Noiret e Françoise Bion. Direção de Yves Robert. No Cine Espacial, às 19 e 22 horas. Censura: livre.

CIDADES SATELITES E O CHAMAVAM ESPIRITO SANTO Far-west colorido com Dick Palmer e Yassili Karis. Sua vingança era mais terrível que a própria morte. No Cine Paranoá às 14, 19.30 e 21.30 horas. Censura 14 anos.

MARTA, AMANTE INSACIÁVEL - Drama-sexo colorido com Marisa Mell. Ela fez do sadismo uma arte, da virtude um vício. No Cine Paranoá às 14, 19.30 e 21.30 horas. Censura 18 anos.

Jornal dos Jornais

DIÁRIO DE S. PAULO

Editoriais

'Gatt e América Latina' salienta que, complementando de certo modo as negociações que se desenvolvem no bojo do Fundo Monetário Internacional, deverá reunir-se em setembro, na capital japonesa, a assembléia ao Acordo Geral de Tarifas, outro organismo de indiscutível valor no processo de reforma do sistema de relações econômicas mundiais.

O ESTADO DE S. PAULO

'Estradas e Segurança Nacional' diz que a necessidade de aplicar grandes recursos na ampliação e no aperfeiçoamento da infra-estrutura do País, bem como a carência de capitais para atender às demandas de investimento, exige da administração brasileira grande dose de bom senso no momento de estabelecer a ordem de prioridades para projeto e execução de obras públicas.

Noticiário

FOLHA DE S. PAULO - A Bolsa de Valores de São Paulo esteve em baixa, caindo o índice BOVESPA médio 1,12%; Foram negociados 28,5 milhões de papéis no total de 76,8 milhões de cruzeiros.

'As obras de absoluta prioridade e já em andamento não terão qualquer atraso' - afirmou o Sr. Miguel Colasuonno, em seu primeiro pronunciamento oficial como Prefeito de São Paulo (a Assembléia aprovava, à tarde, sua indicação.)

DIÁRIO DE S. PAULO - O Presidente do Banco do Brasil disse que "não há o que temer com relação às empresas multinacionais", que a seu ver, são "instrumentos de progresso, principalmente para os países em desenvolvimento."

'Simbolizado na mais alta expressão nacional de valor e virtudes militares - o Marechal Duque de Caxias, Patrono do Exército - festejamos o Soldado Brasileiro'. Da ordem do dia do General Orlando Geisel, Ministro do Exército, ao ensejo do transcurso do "Dia do Soldado", acrescentando que começou em 1964 o tempo de paz e progresso. (Sinopse da Agência Nacional).

GOIAS

O POPULAR - O Dia do Soldado foi comemorado no Quartel do 10º Batalhão de Caçadores, em Goiânia, Novos recrutas juram à Bandeira.

'Embora mantenha uma expansão regular, as atividades de reflorestamento em Goiás são "bem inferiores às reais necessidades", de acordo com as empresas que atuam no setor.

Já não mais falta vacina contra febre aftosa em Goiás. O comércio especializado recebeu considerável remessa e chegaram mais 120 mil doses.

O General Oscar Bandeira de Mello, Presidente da FUNAI, falou na Universidade Católica de Goiás sobre a política indigenista brasileira.

FOLHA DE GOYAZ - O Governador Leonino Caiado inaugurou o sistema de energia elétrica do Distrito de Vicentinópolis, município de Pontalina, e inaugurou três grupos escolares.

construídos pela Superintendência do Plano de Obras do Desenvolvimento no município de Rio Verde.

O Programa Goiasrural já está utilizando 200 tratores de diversos tamanhos, de um total de 500 que estarão em operação até o primeiro trimestre de 1974.

A Prefeitura de Goiânia já está liberando as permissões para exploração dos serviços de táxi mirim nesta Capital. (Sinopse da Agência Nacional).

MINAS GERAIS

DIÁRIO DE MINAS - O povo de Belo Horizonte continuará a sentir a crise de leite. Quanto à carne, a FRIMISA, órgão do Governo, garante que o fornecimento no mercado será normal.

O Senador Magalhães Pinto aplaude a nova siderúrgica - "Mendes Júnior" - para Minas e vê o Estado como potência neste campo.

ESTADO DE MINAS - O Ministro do Exército, na Ordem-do-Dia, destaca o grande valor do Soldado Brasileiro. (Sinopse da Agência Nacional).

RIO GRANDE DO SUL

CORREIO DO POVO - O Comandante do III Exército elogia união e diálogo com parlamentares. O General Oscar Luiz da Silva, Comandante do III Exército recebeu homenagem em nome do Exército, do Legislativo gaúcho que realizou sessão solene para comemorar o transcurso do Dia do Soldado.

Veio ao RS assistir à Exposição Estadual de Animais em Esteio, o Presidente do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, Elzir Matos. A Exposição de Animais foi inaugurada pelo Ministro da Agricultura, em representação do Presidente da República.

O Governador de Santa Catarina, Colombo Salles, veio a Porto Alegre a fim de tomar parte nas solenidades alusivas ao Dia do Soldado, marcadas para hoje, às 10 horas.

Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal deverá regular as exportações de madeira da fronteira gaúcha para mercados platinos.

A fim de assistir à inauguração da 36ª. Exposição de Animais, em Esteio chegou a P.A. o Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, Joaquim Francisco de Carvalho.

Banco do Brasil vai financiar lavouras de sorgo, anunciou aqui o Diretor da 7ª Região (RS), Dinar Gigante.

ZERO HORA - O debate político é patriótico - declaração do Comandante do III Exército, General Oscar Luiz da Silva, durante as solenidades em homenagem ao Dia do Soldado na Assembléia Legislativa gaúcha.

Até novembro o Auditório "Araújo Viana", em P.A. estará restaurado.

O Governador Euclides Triches foi à cidade de Marcelino Ramos, presidir a sessão de encerramento do primeiro encontro de trabalhadores rurais de 34 comunas da Região do Alto Uruguai.

Vai faltar pinho. A confirmação é do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal. (Sinopse da Agência Nacional).

CEARA

O POVO - Mil médicos, dentistas e farmacêuticos estão participando do Congresso Brasileiro de Medicina Militar. Patrocinada pelo MEC em Fortaleza a exibição da Orquestra Sinfônica Brasileira.

O Secretário de Educação quer inquirido para saber se os professores estão se preocupando com a aprendizagem do aluno. CORREIO DO CEARA - A Universidade de Fortaleza (particular) vai ampliar o número de vagas para dez mil até 1980.

Todos os alunos das escolas públicas municipais tomaram parte nas comemorações da Semana do Exército.

A OEA faz pesquisa e diz que há necessidade de cinco mil executivos de alto nível no Nordeste nos próximos quatro anos. (Sinopse da Agência Nacional.)

PERNAMBUCO

DIÁRIO DE PERNAMBUCO - O Governador Eraldo Leite reuniu-se com o Secretário da Administração e líderes do funcionalismo público estadual, discutindo o problema de aumento de vencimentos.

A Delegacia do INCRA liberou mais Cr\$500,00 para os programas de eletrificação rural na área da Cooperativa de Eletrificação do Baixo Pajeú e Moxotó.

JORNAL DO COMMERCIO - A SUDENE concedeu no Recife recursos para os Estados do Piauí e Paraíba, ampliem seus distritos industriais.

Tendo em vista os resultados proveitosos obtidos pelo Laboratório de Ciências do Mar - LABOMAR, da Universidade Federal do Ceará, em estudos realizados em convênio com o Banco do Nordeste, dentro do Fundo de Desenvolvimento Científico e tecnológico - FUNDECI, está sendo cogitada a celebração de um terceiro convênio.

O I Encontro de Turismo do Agreste Meridional foi encerrado em Garanhuns, Pernambuco.

Inaugurado, pelo prefeito Augusto Lucena, o conjunto residencial Santos-Dumont.

GUANABARA

Editoriais

JORNAL DO BRASIL

"Quadro Hemisférico" tece comentários a respeito do cancelamento da visita que o Presidente Richard Nixon faria aos países da América Latina. Diz que a América Latina, depois de 10 anos de aliança frustrada, apresenta um quadro diversificado de crises que, pela avaliação do Departamento do Estado, parece não merecer interesse prioritário, reservado às relações com a Europa.

CORREIO DA MANHÃ

"Código Penal" analisa o novo Código Penal, cujo projeto foi encaminhado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional.

(Sinopse da Agência Nacional).

O Buriti Informa

Três centros de ensino especial, destinados a deficientes mentais e visuais, foram inaugurados, com a presença do Governador Prates da Silveira. As obras, realizadas através de convênio entre a SHIS e a SEC, estão localizadas na Avenida W/5 sul, quadras 911/912; Q. J, lote 12, em Taguatinga Norte; e Av. L-2 sul, Q. 612.

X-X-X

Já se encontram em fase final de construção 2.760 casas populares, no Setor L-Norte de Taguatinga. Essas unidades, que estão sendo construídas pela SHIS, pertencem a um conjunto de 4.968 casas e serão entregues aos promitentes compradores no decorrer do próximo mês de outubro.

X-X-X

Com a presença dos governadores do Distrito Federal, Goiás e Mato Grosso, será realizada, hoje e amanhã, em Brasília, a

reunião da Comissão de Turismo Integrado do Centro-Oeste. O encontro é promovido pela EMBRATUR.

X-X-X

O Concurso de Cartazes para a IV Feira de Artes e Ciências de Brasília está aberto a todos os estudantes do 1º e 2º Graus dos estabelecimentos oficiais e particulares de ensino do DF. Os trabalhos selecionados deverão ser entregues até às 18 horas do dia 1º de outubro, à Coordenação Técnica de Desenho e Educação Artística, do Departamento de Ensino do 2º Grau, no sexto andar do Anexo do Buriti.

X-X-X

A Biblioteca Infantil das entrequadras 104/304 sul ainda está aceitando matrícula de crianças na faixa etária de 6 a 14 anos. A prorrogação do prazo de matrícula deve-se ao aumento de turmas para as atividades da "Escolinha de Arte".

Consumo de energia no DF

Foi de 40,7 por cento o aumento do consumo de energia elétrica na área de concessão da Companhia de Eletricidade de Brasília, no primeiro semestre de 1973, em comparação com igual período do ano passado.

É o que revela o balanço da empresa, agora publicado.

A demanda máxima

registrada no sistema, no mesmo período, foi de 126 mil Kilowatts-hora, com aumento de 27,1 por cento em relação ao primeiro semestre de 72.

O total de usuários atendidos na Capital da República sobe agora a 102.562, com quinze mil e setenta e duas novas ligações efetuadas na primeira metade de 73.

"Semana da Pátria" terá Sessão Cívica no Buriti

Como parte das festividades comemorativas da Semana da Pátria, será realizada, no dia 6 de setembro, uma Sessão Cívica no Auditório do Palácio do Buriti.

Auspiciada pela liga da Defesa Nacional, a sessão terá a presidência o Governador Hélio Prates da Silveira, na qualidade de Presidente de Honra da entidade em Brasília; e o orador oficial será o Deputado Geraldo Freire, líder da maioria na Câmara. (AN)

Servidor Federal:

Dispensa de Ponto

Estão dispensados do ponto os funcionários públicos federais da Administração Direta e das Autarquias que, comprovadamente, comparecerem aos seguintes Congressos:

XXVII Congresso Brasileiro de Ecologia em Aracaju;

II Congresso Internacional e Terceiro Congresso Brasileiro de Odontologia, em Salvador;

IV Convenção Brasileira de Hospitais, em Porto Alegre;

Congresso Odontológico Argentino-Brasileiro-Uruguaio, em Buenos Aires;

XX Jornada Brasileira de Ginecologia e Obstetria e VIII Congresso Nordestino de Ginecologia e

Obstetria, em Fortaleza;

X Congresso do Colégio Internacional de Pedagogia, em Buenos Aires;

V Congresso da Associação Médica do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre;

XIII Congresso Pan-Americano de Gastroenterologia, em Buenos Aires;

e IV Simpósio dos Conselhos Regionais de Economistas Profissionais, em Fortaleza.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS ASSINADOS

DECRETO Nº 2354 DE 29 DE agosto DE 1973.

Abre crédito suplementar no valor de CR\$ 246.200,00 (duzentos e quarenta e seis mil e duzentos cruzeiros) à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, item II da Lei nº 5.865, de 12 de dezembro de 1972, combinado com o art. 41, item I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista o que consta no Processo nº 035155/73,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Administração do Distrito Federal o crédito suplementar no valor de CR\$ 246.200,00 (duzentos e quarenta e seis mil e duzentos cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

- 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
- 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, em igual valor, da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Governo:

- 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
- 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 3.2.6.0 - Reserva de Contingência

Art. 3º - O valor de que trata o presente Decreto integrará a Atividade SEA/2.024 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, Programa 03 - Assistência e Previdência, Subprograma 08 - Previdência e será deduzido da Atividade SEG/2.006 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo, Programa 01 - Administração e Subprograma 08 - Planejamento e Organização.

Art. 4º - O valor mencionado neste Decreto integrará o Plano Trimestral de Aplicação, relativo ao 3º Trimestre de ano em curso.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 29 de agosto de 1973.
859 da República e 149 de Brasília.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

JOIÃO COELHO DA SILVA

ANTONIO AVANCINI FRAGOMENI

CID FERREIRA LOPES FILHO

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1973 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o parágrafo 2º, do artigo 265, da Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962, e tendo em vista o Processo nº 073857/73

RESOLVE:
Dispensar, a pedido, a partir de 14

do corrente, a Bacharela em Direito OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA ROCHA, da função de Membro-Suplente da Junta de Recursos Fiscais, na qualidade de representante do Governo do Distrito Federal.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
ANTONIO AVANCINI FRAGOMENI
Secretário de Finanças

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 34.982/73,

RESOLVE:
dispensar, a pedido, a partir do dia 15 de agosto de 1973, JOSÉ MAURICIO UMBELINO LOBO, matrícula nº 9.539, da Função em Comissão, Símbolo FC-2, de Coordenador do Sistema de Administração Patrimonial, da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, em 24 de agosto de 1973.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
ANTONIO FRAGOMENI
Secretário de Finanças

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1973 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo número 34.931/73,

RESOLVE:
dispensar, a pedido, a partir do dia 16 de agosto de 1973, JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE, Agente Fiscal de Tributos "A", matrícula nº 7.772, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-5, de Chefe do Serviço de Lançamento, da Divisão de Tributos Imobiliários, do Departamento da Receita da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, em 24 de agosto de 1973.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
ANTONIO FRAGOMENI
Secretário de Finanças

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1973 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo número 34.934/73,

RESOLVE:
dispensar, a pedido, a partir do dia 16 de agosto de 1973, JOÃO NEPOMUCENO COSTA, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 11.818, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-6, de Chefe do Serviço de Fiscalização, da Divisão de Operações Patrimoniais, da Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, em 24 de agosto de 1973.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
ANTONIO FRAGOMENI

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1973 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 34.983/73,

RESOLVE:
dispensar, a pedido, a partir do dia 16 de agosto de 1973, ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO COSTANDRADE, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.965, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-7, de Chefe do Serviço de Administração, do Gabinete da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, em 24 de agosto de 1973.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
ANTONIO FRAGOMENI
Secretário de Finanças

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1973 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 34.577/73,

RESOLVE:
dispensar, a pedido a partir do dia 10 de agosto de 1973, ELEANE THOMÉ FIGUEIREDO ABRANCHES, matrícula nº 14.437, da Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Secretária-Taquígrafa, da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 24 de agosto de 1973.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
ANTONIO FRAGOMENI
Secretário de Finanças

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67 DE 21 DE AGOSTO DE 1973

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 210, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o inciso XV, do artigo 18, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 1.748, de 14 de julho de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo nº 230.914/73,

RESOLVE:
1) - SUSPENDER por 5 (cinco) dias, o funcionário JUAREZ BARBOSA DA SILVA, Servente, nível 05, matrícula nº 2.151, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, bloqueando neste Departamento, o cargo de Motorista, símbolo EP-06, matrícula nº 127, por infringência do disposto nos incisos VI e VII, do Art. 194, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, nos termos do Art. 205, do mesmo diploma legal, tendo em vista ter faltado ao serviço, sem motivos justificados, valendo-se da confiança de seus superiores. Chamado a comparecer ao serviço deixou de atender, e ainda, ter assumido vínculo empregatício com empresa privada nos dias de ausência.
II) - CONVERTER a pena imposta em multa, por conveniência do serviço, nos termos do Art. 205, Parágrafo Único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na base de 50% por dia de vencimento ou remunera-

ção, obrigado o funcionário a permanecer em serviço.

III) - Deixa-se de aplicar punição mais rigorosa em consideração a problema familiar por que passa o servidor no momento.
Distrito Federal, 21 de agosto de 1973
PAULO ANTUNES DE SOUZA
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68 DE 22 DE AGOSTO DE 1973

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso III, do artigo 2º, do Decreto nº 1.747, de 14 de julho de 1971, combinado com o inciso V, do artigo 18, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 1.748, da mesma data,

RESOLVE:
designar SINVAL PEREIRA DA CRUZ, Chefe da Seção de Material, matrícula nº 051, para substituir o Diretor da Divisão de Administração, símbolo EC-04, em seus impedimentos eventuais, a partir de 19 de agosto de 1973.

Distrito Federal, 22 de agosto de 1973

PAULO ANTUNES DE SOUZA
Diretor

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA No. 97/73-SEA. DE 29 DE JUNHO DE 1973
Regulamenta o art. 10, do Decreto no. 2.245, de 26 de abril de 1973 e estabelece normas para o funcionamento da Comissão de Eliminação de Documentos.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso V, do regimento aprovado pelo Decreto no. 2250, de 8 de maio de 1973, combinado com o art. 10, do Decreto no. 2245, de 24 de abril de 1973,

RESOLVE:

1. A Comissão de Eliminação de Documentos, prevista no art. 10, do Decreto no. 2245, de 24 de abril de

1973, compor-se-á de 3 (três) membros, designados pelo Secretário de Administração.

2. A Comissão de Eliminação de Documentos, no desempenho de suas atribuições, fará observar os prazos previstos no Decreto no. 2245, de 24 de abril de 1973, e na Portaria no. 95/73-SEA, de 18 de junho de 1973.

3. A Seção de Eliminação de Documentos, da Divisão de Comunicação Administrativa, da Coordenação do Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa encaminhará a Comissão de Eliminação de Documentos os processos, papéis e documentos destinados à eliminação.

3.1 - Os processos, papéis e documentos a serem encaminhados

à Comissão, na forma deste item, serão classificados segundo a sua natureza e respectivos prazos de guarda.

4. Nos casos de dúvidas quanto à eliminação de documentos, a Comissão deverá consultar, previamente, o órgão nele interessado, o qual deverá opinar por escrito, da viabilidade ou não de sua eliminação.

5. Das reuniões da Comissão lavrar-se-ão atas circunstanciadas e respectivas súmulas devendo estas serem publicadas no órgão oficial de divulgação, para conhecimento público.

6. Fica o Coordenador do Sistema de Documentação Administrativa responsável pelo controle e

observância do que estabelece esta Portaria.

7. Os casos omissos ou dúvidas surgidas na execução desta Portaria serão resolvidos pela Comissão e, em última instância, pelo Secretário de Administração do Distrito Federal.

8. Esta Portaria integra o livro IV, da Consolidação das Normas de Organização Administrativa do Distrito Federal, de acordo com o art. 50., do Decreto no. 1891, de 21 de dezembro de 1971.

9. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias de 21 de dezembro de 1970, de 12 de abril de 1971, de 11 de agosto de 1972, e demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração.

(Republicado do Distrito Federal nº 102 devido a lapso de revisão)

PORTARIA Nº 101/SEA, DE 22 DE AGOSTO DE 1973

Altera a redação do item 2, da Portaria nº 75, de 18 de agosto de 1972

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, incisos II e III, combinado com o art. 80, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2250, de 08 de maio de 1973,

RESOLVE:

1 - O item 2, da Portaria nº 75, de 18 de agosto de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

2 - O desarquivamento de processos

somente será efetuado mediante ofício expedido por Secretário, Procurador-Geral, Chefe de Gabinete Civil ou Militar, Consultor Jurídico, Procurador-Chefe, Chefe de Gabinete de Secretário ou do Procurador-Geral, Subchefe do Gabinete do Governador, Coordenador, Diretor de Departamento, Administrador Regional, Diretor ou Superintendente de órgão relativamente autônomo, Chefe da Assessoria do Gabinete do Governador, Diretor de Divisão ou por autoridade de hierarquia equivalente".

2 - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 22 de agosto de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, e tendo em vista o constante do Processo no. 19.329/73,

RESOLVE:
DESIGNAR, de acordo com o artigo 219, do mesmo Estatuto, MARIA NAZARÉ LIMA MASCARENHAS, EDISON DEL PAPA e CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI, Assessores de Processo Administrativo desta Secretaria, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar os fatos de que trata o referido Processo. Brasília, 21 de agosto de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, e tendo em vista o constante do Processo no. 19.324/72,

RESOLVE:
DESIGNAR, de acordo com o artigo 218, do mesmo Estatuto, MARIA NAZARÉ LIMA MASCARENHAS, EDISON DEL PAPA e CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI, Assessores de Processo Administrativo desta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar os fatos de que trata o referido Processo. Brasília, 21 de agosto de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, e tendo em vista o constante do Processo no. 19.319/72,

RESOLVE:
DESIGNAR, de acordo com o artigo 219, do mesmo Estatuto, MARIA NAZARÉ LIMA MASCARENHAS, EDISON DEL PAPA e CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI, Assessores de Processo Administrativo desta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar os fatos de que trata o referido Processo. Brasília, 21 de agosto de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, e tendo em vista o constante do Processo no. 18821/72,

RESOLVE:
DESIGNAR, de acordo com o artigo

219, do mesmo Estatuto, EDISON DEL PAPA, CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI e MARIA NAZARÉ LIMA MASCARENHAS, Assessores de Processo Administrativo desta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar os fatos de que trata o referido processo. Brasília, 21 de agosto de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, e tendo em vista o constante do Processo no. 18820/72,

RESOLVE:
DESIGNAR, de acordo com o artigo 219, do mesmo Estatuto, EDISON DEL PAPA, CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI e MARIA NAZARÉ LIMA MASCARENHAS, Assessores de Processo Administrativo desta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar os fatos de que trata o referido processo. Brasília, 21 de agosto de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, e tendo em vista o constante do Processo no. 16482/72,

RESOLVE:
DESIGNAR, de acordo com o artigo 219, do mesmo Estatuto, EDISON DEL PAPA, CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI e MARIA NAZARÉ LIMA MASCARENHAS, Assessores de Processo Administrativo desta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar os fatos de que trata o referido processo. Brasília, 21 de agosto de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, e tendo em vista o constante do Processo no. 970403/72

RESOLVE:
DESIGNAR, de acordo com o artigo 219, do mesmo Estatuto, EDISON DEL PAPA, CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI e MARIA NAZARÉ LIMA MASCARENHAS, Assessores de Processo Administrativo desta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar os fatos de que trata o referido processo. Brasília, 21 de agosto de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, e tendo em vista o constante do Processo no. 11.088/68,

RESOLVE:
DESIGNAR MARIA NAZARÉ LIMA MASCARENHAS, RAMILTON BERNARDES PEREIRA e CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI, Assessores de Processo Administrativo, da Supervisão de Processo Administrativo, desta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de processo administrativo, incumbida de apurar os fatos de que

trata o referido processo. Brasília, 23 de agosto de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, e tendo em vista o constante do Processo no. 18822/72,

RESOLVE:
DESIGNAR, de acordo com o artigo 219, do mesmo Estatuto, MARIA NAZARÉ LIMA MASCARENHAS, EDISON DEL PAPA e CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI, Assessores de Processo Administrativo desta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar os fatos de que trata o referido Processo. Brasília, 21 de agosto de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, e tendo em vista o constante do Processo no. 19.330/72,

RESOLVE:
DESIGNAR, de acordo com o artigo 219, do mesmo Estatuto, MARIA NAZARÉ LIMA, EDISON DEL PAPA e CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI, Assessores de Processo Administrativo desta Secretaria, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar os fatos de que trata o referido Processo. Brasília, 21 de agosto de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, e tendo em vista o constante do Processo no. 27.245/72,

RESOLVE:
DESIGNAR, de acordo com o artigo 219, do mesmo Estatuto, EDISON DEL PAPA, CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI e MARIA NAZARÉ LIMA MASCARENHAS, Assessores de Processo Administrativo desta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar os fatos de que trata o referido processo. Brasília, 21 de agosto de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração.

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, e tendo em vista o constante do Processo no. 903.172/72,

RESOLVE:
DESIGNAR, de acordo com o artigo 219, do mesmo Estatuto, EDISON DEL PAPA, CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI e MARIA NAZARÉ LIMA MASCARENHAS, Assessores de Processo Administrativo desta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar os fatos de que trata o referido processo. Brasília, 21 de agosto de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 218, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, e tendo em vista o constante do Processo no. 200.245/73,

RESOLVE:
DESIGNAR, de acordo com o artigo 219, do mesmo Estatuto, EDISON DEL PAPA, CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI e MARIA NAZARÉ LIMA MASCARENHAS, Assessores de Processo Administrativo desta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar os fatos de que trata o referido processo. Brasília, 21 de agosto de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, e tendo em vista o constante do Processo no. 18.335/72,

RESOLVE:
DESIGNAR, de acordo com o artigo 219, do mesmo Estatuto, MARIA NAZARÉ LIMA MASCARENHAS, EDISON DEL PAPA e CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI, Assessores de Processo Administrativo desta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar os fatos de que trata o referido Processo. Brasília, 21 de agosto de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, e tendo em vista o constante do Processo no. 19.331/72,

RESOLVE:
DESIGNAR, de acordo com o artigo 219, do mesmo Estatuto, MARIA NAZARÉ LIMA MASCARENHAS, EDISON DEL PAPA e CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI, Assessores de Processo Administrativo desta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar os fatos de que trata o referido Processo. Brasília, 21 de agosto de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 028132/73
INTERESSADO: MARIO ANTONIO DE CARVALHO, mat. 2828 - SSP
ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR
CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339, de 12 de dezembro de 1967 e artigo 80, inciso XIV, do Decreto nº 2250, de 8 de maio de 1973, licença para tratamento de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto.
Brasília, 23 de agosto de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 34.101/73
INTERESSADO: MANOEL RODRIGUES
ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE APOSENTADORIA
INDEFIRO: por falta de amparo legal, nos termos do despacho da Coordenação do Sistema de Pessoal. PESSOAL.
Brasília, 23 de agosto de 1973
Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 24.447/73
INTERESSADO: PAULO PAES DE BARROS - mat. 7.394-SEF
ASSUNTO: Correção de tempo de exercício em repartição fazendária. Nos termos do artigo 26, do Decreto no. 2.217, de 20 de março de 1973, e de acordo com parecer da Coordenação do Sistema de Pessoal, às fls. 29 e verso, o interessado deverá ter o seu tempo de exercício em repartição fazendária contado a

partir de 10. de dezembro de 1960, tendo em vista os termos da Portaria no. 3/60 - D.T., constante às fls. 2 do presente processo.

Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.
Brasília, 20 de agosto de 1973
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO: 311.791/73
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: Nos termos do artigo 30, inciso II, alínea c", do Decreto no. 1703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para compra do material relacionado às fls. 03, pelo servidor JOSE ZERBINE FERNANDES LEÃO, consignatário do adiantamento no valor de Cr\$ 1.560,00 (hum mil, quinhentos e sessenta cruzeiros).
Em 22 de agosto de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO: 33.931/73
INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: Nos termos do artigo 30., inciso II, alínea "c", do Decreto no. 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para compra do material relacionado às fls. 04, no valor de Cr\$793,50 (setecentos, e noventa e três cruzeiros e cinquenta centavos), diretamente da firma GRÁFICA VALCI EDITORA LTDA.
Em 15 de agosto de 1973.

CID FERREIRA LOPES FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO: 72.372/73
INTERESSADO: GABINETE DO GOVERNADOR

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: Nos termos do artigo 30., inciso II, alínea "a", do Decreto no. 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para compra do material relacionado às fls. 05, diretamente da firma XEROX DO BRASIL S.A. - REPRODUÇÕES GRÁFICAS, no valor de Cr\$2.324,00 (dois mil trezentos e vinte e quatro cruzeiros).
Em 15 de agosto de 1973

CID FERREIRA LOPES FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO: 73.024/73
INTERESSADO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: Nos termos do artigo 30., inciso I, alínea "f", do Decreto no. 1.703, de 31 de maio de 1971, combinado com o art. 10., inciso II, do Decreto "E" no. 340 de 12 de dezembro de 1967, alterado pelo art. 10., do Decreto no. 1718, de 16 de junho de 1971, dispense a licitação para compra do material relacionado às fls. 06, diretamente da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no valor de Cr\$ 66.735,00 (sessenta e seis mil setecentos e trinta e cinco cruzeiros).
Em 22 de agosto de 1973

CID FERREIRA LOPES FILHO
SECRETÁRIO de administração

PROC.: 100.903/73
INTERESSADO: CERIMONIAL GAG

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: HOMOLOGO, com fundamento no artigo 34, do Decreto no. 1703, de 31 de maio de 1971, o resultado da Tomada de Preços no. 44/73-SEA, no valor de Cr\$ 94.084,00 (noventa e quatro mil e oitenta e quatro cruzeiros), de acordo com o parecer de fls. 29, da Comissão de Licitação.
Em, 22 de agosto de 1973.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

SECRETARIA DE FINANÇAS ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 15 DE 28 DE AGOSTO DE 1973

estabelece normas sobre o cadastro de contribuintes do ICM, documentos fiscais e recolhimento de imposto.

O SECRETARIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL,

no uso de suas atribuições, tendo em vista o que preceitua o art. 3º do Convênio que criou o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 2.192 de 05-02-73 e, considerando o recadastramento dos contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, efetivado pelo Departamento da Receita, desta Secretária, tendo como consequência a utilização de novos documentos fiscais;

considerando a sistemática do recolhimento do imposto e a necessidade de implantação de novos sistemas de controle de atividades cadastro e, considerando, ainda, o disposto nos parágrafos 10 e 11, do art. 80, do Convênio que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico Fiscais, acrescentados pelo Ajuste SINIEF nº 1/72, aprovado pelo Decreto nº 2.192, de 05-02-73.

RESOLVE:

Art. 1º - Não terão validade, para quaisquer efeitos fiscais, os certificados de inscrição de contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, não revalidados até 31 de agosto de 1973.

Parágrafo único - Serão definitivamente canceladas as inscrições dos contribuintes do imposto que não regularizarem sua situação fiscal até 31-12-73.

Art. 2º - A partir de 01 de setembro de 1973 o documento de comprovação de inscrição do contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias será a Ficha de Inscrição Cadastral, de acordo como modelo anexo, que substituirá, para todos os efeitos, o Certificado de Inscrição.

Art. 3º - Os contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias ficam obrigados a apresentar, até o dia 10 do Mês subsequente a cada trimestre, a Gui de Informação e Apuração do ICM, conforme modelo anexo, relativa as operações do trimestre vencido.

Art. 4º - Os documentos fiscais atualmente em uso poderão ainda ser utilizados, com aposição do carimbo do novo número de inscrição, até 31 de março de 1974.

Parágrafo único - Os cupons de máquina registradora deverão conter, a partir de 10 de setembro de 1973, o novo número de inscrição cadastral, em substituição ao anterior.

Art. 5º - Fica aprovado o 'DAE Documento de Arrecadação Estadual', conforme modelo anexo, que substituirá a Guia Única de Informação, a Apuração e Recolhimento do ICM, prevista no art. 16, item I, do Regulamento do ICM e art. 80, parágrafo 1º, dos Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico Fiscais e art. 1º da Instrução Normativa ICM nº 1/71 - DPR.

Art. 6º - O imposto sobre Circulação de Mercadorias deverá ser recolhido através do 'DAE - Documento de Arrecadação Estadual', de que trata o artigo anterior, a partir de 01 de

setembro de 1973.

Art. 7º - O recolhimento do imposto, na forma disciplinada nesta Portaria, inclusive o feito com atrasos, será promovido exclusivamente junto à rede bancária autorizada.

Art. 8º - A Divisão de Arrecadação, do Departamento da Receita, centralizará em um único órgão, as operações de

cálculos de multas, juros de mora e correção monetária, bem como a emissão de 2ªs. (segundas) vias do documento previsto no art. 5º desta Portaria.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor em 31 de agosto de 1973, revogadas as disposições em contrário.

DISTRITO FEDERAL, em 28 de agosto de 1973.
ANTONIO FRAGOMENI

DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE FINANÇAS		01 USO DA REPARTIÇÃO	
GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO I.C.M.		02 RECEIÇÃO	03 MICROFILMAGEM
02 INSCRIÇÃO ESTADUAL		03 RAZÃO SOCIAL - NOME DO CONTRIBUINTE	
04 ENDEREÇO CONTRIBUINTE			
04 TIPO	05 LOGRADOURO - NOME (Rua, Avenida, Praça, etc.)	06 NÚMERO	07 COMPLEMENTO (Sala, Andar, ZC, etc.)
08 BAIRRO - DISTRITO - SUBDISTRITO		09 MUNICÍPIO	10 CÓDIGO
011 INSCRIÇÃO NO C. G. C.		012 ATIVIDADE	013 DATA DE APRESENTAÇÃO
014 PERÍODO DE REFERÊNCIA		015 FATURAMENTO NO PERÍODO - PIS	
10 DÉBITO DO PERÍODO		11 SALDO CREDOR DO PERÍODO ANTERIOR	
11 OUTROS DÉBITOS TRANSPORTAR DE		12 CRÉDITO DO PERÍODO	
12 ESTÓRNO DE DÉBITO TRANSPORTAR DE		13 OUTROS CRÉDITOS TRANSPORTAR DE	
13 ESTÓRNO DE DÉBITO TRANSPORTAR DE		14 ESTÓRNO DE DÉBITOS TRANSPORTAR DE	
14 TOTAL DO DÉBITO		15 TOTAL DO CRÉDITO	
12 APURAÇÃO DO PERÍODO			
TOTAL DE DÉBITOS TRANSPORTAR DE		TOTAL DE CRÉDITOS TRANSPORTAR DE	
SALDO PARA O PERÍODO SEQUINTE		IMPOSTO RECOLHIDO	
IMPOSTO A RECOLHER		TOTAIS	
13 OUTROS DÉBITOS		TOTAL DE OUTROS DÉBITOS	
14 OUTROS CRÉDITOS		TOTAL DE OUTROS CRÉDITOS	
15 ESTÓRNO DE DÉBITO		TOTAL DE ESTÓRNO DE DÉBITOS	
16 ESTÓRNO DE CRÉDITO		TOTAL DE ESTÓRNO DE CRÉDITOS	
17 DEDUÇÕES		TOTAL DE DEDUÇÕES	
18 OBSERVAÇÕES			
14 DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE OS DADOS DESTA GUIA SÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE		15 VISTO DO ÓRGÃO RECEBEDOR	

GM. SEGRAF. 813/73

DISTRITO FEDERAL
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DE FINANÇAS

INSCRIÇÃO NO C.G.C. COD. ATIV. INSCRIÇÃO ESTADUAL

FIRMA ESTABEL. CADASTRO DO I.C.M.

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

DATA DE EMISSÃO

MÊS ANO REGIÃO ADMINISTRATIVA

08 VALOR A RECOLHER (C-4)

09 ÓRGÃO LOCAL

10 DATA DO PAGAMENTO

11 CÓDIGO DO ÓRGÃO

05 CÓDIGO SF

04 INSCRIÇÃO ESTADUAL

03 CÓDIGO DO TRIBUTO

02 DATA DO VENCIMENTO

01 PERÍODO DE REFERÊNCIA

07 NOME DO CONTRIBUINTE - RAZÃO SOCIAL

08 NOME DO LOGRADOURO

09 TIPO

10 COMPLEMENTO

11 PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO

03 NÚMERO

08 CEP

13 MUNICÍPIO

06 BAIRRO OU DISTRITO

01 PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO

01-INDICAR O CÓDIGO DO TRIBUTO QUE ESTÁ RECOLHENDO, NOS CAMPOS 03 E 01.

02-O CONTRIBUINTE NÃO DEVE PREENCHER OS CAMPOS SOMBREADOS.

03-EXITAR DANOS OU RASURAS NO FORMULÁRIO.

DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE FINANÇAS DAE - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL

SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL DAE - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - RECIBO ICM - IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

53 VALOR A RECOLHER (C-4)

54 ÓRGÃO LOCAL

51 CÓDIGO DO TRIBUTO

52 INSCRIÇÃO ESTADUAL

55 DATA DO VENCIMENTO

56 PERÍODO DE REFERÊNCIA

57 PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA DO CONTRIBUINTE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

3123604

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 34.700/73,

RESOLVE:
DETERMINAR, nos termos do artigo 5º, do Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967, a aplicação do regime de serviço extraordinário, em caráter especial, a partir da publicação da presente Portaria, até 31 de dezembro de 1973, à servidora ALZINIRA REZENDE, Professora de Ensino Médio, nível MG. 1.02.19, matrícula nº 7.669, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL, EM 21 DE AGOSTO DE 1973

ANTONIO FRAGOMENI
Secretário de Finanças

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 34.592/73,

RESOLVE:
DETERMINAR, nos termos do artigo 5º, do Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967, a aplicação do regime de serviço extraordinário, em caráter especial, a partir da publicação da presente Portaria, até 31 de dezembro de 1973, ao servidor JOÃO EVANGELISTA DE LIMA, Trabalhador, nível 01, matrícula nº 1.620, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal

DISTRITO FEDERAL, em 24 de agosto de 1973

ANTONIO FRAGOMENI

Secretário de Finanças

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 34.592/73,

RESOLVE:
DETERMINAR, nos termos do artigo 5º, do Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967, a aplicação do regime de serviço extraordinário, em caráter especial, a partir da publicação da presente Portaria, até 31 de dezembro de 1973, à servidora JERUSA DE FRANÇA PAES, Escriturária, nível 8, matrícula nº 5.728, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL, em 24 de agosto de 1973

ANTONIO FRAGOMENI

Secretário de Finanças

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 34.984/73,

RESOLVE:
EXCLUIR, a partir do dia 16.08.73, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, a que se refere o Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967, o servidor JOÃO NEPOMUCENO COSTA, matrícula nº 11.818, Chefe do Serviço de Fiscalização, da Divisão de Operações Patrimoniais, da Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial, desta Secretaria.

DISTRITO FEDERAL, em 24 de agosto de 1973

ANTONIO FRAGOMENI

Secretário de Finanças

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 34.983/73,

RESOLVE:
EXCLUIR, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, a que se refere o Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967, o servidor ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO COSTANDRADE, matrícula nº 1.965, Chefe do Serviço de Administração do Gabinete, desta Secretaria, a partir de 16-08-73.

DISTRITO FEDERAL, em 24 de agosto de 1973.

ANTONIO FRAGOMENI
Secretário de Finanças

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 34.982/73,

RESOLVE:
EXCLUIR, a partir do dia 15.08.73, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, a que se refere o Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967, o servidor JOSÉ MAURICIO UMBELINO LOBO, matrícula nº 9.539, Coordenador do Sistema de Administração Patrimonial, desta Secretaria.

DISTRITO FEDERAL, em 24 de agosto de 1973.

ANTONIO FRAGOMENI

Secretário de Finanças

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
fazer cessar, a partir do dia 16.08.73, os efeitos da Portaria de 03.05.72, que atribuiu Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de 50% (cinquenta por cento), do respectivo nível, ao servidor ADENOR PINTO DE MESQUITA, Auxiliar de Bombeiro, nível 5, matrícula nº 10.913, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL, em 24 de agosto de 1973

ANTONIO FRAGOMENI

Secretário de Finanças

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 34.981/73,

RESOLVE:
fazer cessar, a partir do dia 16/08/73, os efeitos da Portaria de 28/02/72, que atribuiu Gratificação de Produtividade Fiscal, ao servidor JOÃO FLAVIO IEMINI DE REZENDE, Agente Fiscal de Tributos "A", matrícula nº 7.772, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, no valor de 100% do respectivo cargo.

DISTRITO FEDERAL, em 24 de agosto de 1973

ANTONIO FRAGOMENI

Secretário de Finanças

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 34.984/73,

RESOLVE:
EXCLUIR, a partir do dia 16.08.73, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, a que se refere o Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967, o servidor JOÃO NEPOMUCENO COSTA, matrícula nº 11.818, Chefe do Serviço de Fiscalização, da Divisão de Operações Patrimoniais, da Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial, desta Secretaria.

DISTRITO FEDERAL, em 24 de agosto de 1973

ANTONIO FRAGOMENI

Secretário de Finanças

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 34.983/73,

RESOLVE:
EXCLUIR, do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, a que se refere o Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967, o servidor ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO COSTANDRADE, matrícula nº 1.965, Chefe do Serviço de Administração do Gabinete, desta Secretaria, a partir de 16-08-73.

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 34.984/73,

RESOLVE:
dispensar, a pedido, a partir de 16/08/73, JOÃO NEPOMUCENO COSTA, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 11.818, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, do encargo de substituto eventual do Diretor da Divisão de Operações Patrimoniais, da Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial, desta Secretaria.

DISTRITO FEDERAL, em 24 de agosto de 1973

ANTONIO FRAGOMENI

Secretário de Finanças

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
dispensar, a pedido, a partir de 16/08/73, ADENOR PINTO DE MESQUITA, Auxiliar de Bombeiro, nível 05, matrícula nº 10.913, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, do encargo de substituto eventual do Chefe da Seção de Comunicações, Arquivo e Documentação, do Serviço de Administração, do Gabinete, desta Secretaria.

DISTRITO FEDERAL, em 24 de agosto de 1973

ANTONIO FRAGOMENI

Secretário de Finanças

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
dispensar, a pedido, a partir do dia 16/08/73, JOSE MARIA MIRANDA RIBEIRO, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 6.175, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, do encargo de substituto eventual do Chefe do Serviço de Fiscalização, da Divisão de Operações Patrimoniais, da Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial, desta Secretaria.

DISTRITO FEDERAL, em 24 de agosto de 1973.

ANTONIO FRAGOMENI

Secretário de Finanças

DEPARTAMENTO DA RECEITA

ATOS DO DIRETOR

PROCESSO: No. -02832/73
INTERESSADO: - AGENOR VIEIRA DOS SANTOS

Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69 - SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, RECONHEÇO A ISENÇÃO, em favor de AGENOR VIEIRA DOS SANTOS, quanto ao pagamento do Imposto Predial e Ter-

ritorial Urbano, incidente sobre o imóvel localizado no SHCG/NORTE, quadra 711, bloco "Q", casa 29, referente ao exercício de 1973, de acordo com o art. 10. da Lei nº 5755/71, de 03.12.71.

Publique-se e restitua-se à Divisão de Tributos Imobiliários, para as devidas anotações e providências.

Brasília, 17 de julho de 1973
LUIZ GONZAGA THEODORO
Diretor do Departamento da Receita Substituto

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO

No.: 38/72

RECORRENTE: Antônio Venâncio da Silva

RECORRIDO: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

ACÓRDÃO No. 084/73 - (601)

EMENTA: AUTORIA DO FATO PUNÍVEL - RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela infração prevista no art. 304 § 10. do Código de Edificações de Brasília é pes-

soal do ocupante do imóvel e não do proprietário que o aluga.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário no. 38/72, em que é Recorrente Antônio Venâncio da Silva e Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, acorda a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso para lhe dar provimento, nos termos das notas taquigráficas.

Sala das Sessões, em 21 de agosto

de 1973.

MAURO RENAN BITTENCOURT

Presidente

WALTER BASNIAKI LINHARES

Relator

RECURSO VOLUNTÁRIO No.:

64/72

RECORRENTE: Odilon de Lima

Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

ACÓRDÃO No. 085/73 - (602)

EMENTA: INCOMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE - Incompetente é o Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, para aplicar penalidades pelas infrações tipificadas no "caput" do art. 304 do Código de Edificações de Brasília, baixado pelo Doc. no. 596/67, com as alterações introduzidas pelo Dec. 828/68.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário no. 64/73, em que é Recorrente Odilon de Lima e Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, declarar nulo o auto de infração e, em consequência, todo o processado, por falta de competência "ratione materiae" do órgão atuante, nos termos das notas taquigráficas.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1973.

MAURO RENAN BITTENCOURT

Presidente

NEWTON EGYDIO ROSSI

Relator

RECURSO VOLUNTÁRIO No.:

119/72

RECORRENTE: Distribuidora de Peças e Retifica Nacional de Motores Ltda.

RECORRIDO: Divisão de Tributos Imobiliários

ACÓRDÃO No. 086/73 - (603)

EMENTA: IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - FATO GERADOR - A ausência do licenciamento ou da "carta de habite-se" não ilide o fato gerador da obrigação tributária, cujo nascimento se opera pela existência do imóvel situado na zona urbana.

BASE DE CÁLCULO - INCIDÊNCIA - Ainda que localizadas em edificações em construção, em demolição, condenadas ou em ruínas, as dependências susceptíveis de utilização ou locação integram a base de cálculo do imposto, incidindo a alíquota de 3% (três por cento) sobre o valor dessas dependências e do terreno. (art. 40., III, do Dec. no. 1971/72).

INCENTIVO FISCAL - A concessão do incentivo fiscal previsto no inciso III do artigo 50. do Decreto no. 1971/72, está condicionado à comprovação até o dia 28 de abril de 1972, do efetivo movimento de obras devidamente licenciadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário no. 119/72, em que é Recorrente Distribuidora de Peças e Retifica Nacional de Motores Ltda. e Recorrido Divisão de Tributos Imobiliários, acorda a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à concessão do incentivo fiscal e, pelo voto de qualidade do Presidente ainda negar provimento quanto a exclusão do valor da edificação para efeito de base de cálculo do imposto, nos termos das notas taquigráficas.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1973.

MAURO RENAN BITTENCOURT

Presidente

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS

Relator

RECURSO VOLUNTÁRIO No.:

81/72

RECORRENTE: Antônio Venâncio da Silva

Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

ACÓRDÃO N° 082/73 (599)

EMENTA: IMPRECISÃO DO LOCAL DA INFRAÇÃO - IMPRECISÃO DO LOCAL DO ILÍCITO enseja a nulidade do processo fiscal-administrativo, quando este lugar for essencial à determinação do infrator.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário no. 81/72, em que é Recorrente Antônio Venâncio da Silva e Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, acorda a Junta de Recursos Fiscais, por maioria de votos, declarar nulo o auto de infração e, em consequência, todo o processado, nos termos das notas taquigráficas.

Foi voto vencido o do Juiz Dias Lopes, que rejeitou a arguição de nulidade.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 1973.

MAURO RENAN BITTENCOURT

Presidente

WALTER BASNIAKI LINHARES

Relator

RECURSO VOLUNTÁRIO no. 35/73

Recorrente: Prumo - Sociedade Construtora Ltda.

Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

ACÓRDÃO No. 83/73 (600)

EMENTA: - CONFISSÃO - Configurada a infração e confessada sua autoria, meras alegações do atuado sobre fatos circunstanciais, não o exoneram das penalidades cominadas em lei.

MULTA - REDUÇÃO - Reduz-se a multa ao mínimo legal aplicável, se dos autos não constaram antecedentes contra o infrator.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário no. 35/73, em que é Recorrente Prumo - Sociedade Construtora Ltda. e Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, acorda a Junta dos Recursos Fiscais, por unanimidade de votos dar provimento em parte ao recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 1973

MAURO RENAN BITTENCOURT

Presidente

NELSON FERNANDES EUSTAQUIO

Relator

RECURSO VOLUNTÁRIO no. 62/72

Recorrente: José Nogueira da Silva

Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

ACÓRDÃO No. 081/73 (598)

EMENTA: - OMISSÃO DE INTIMAÇÃO EM AUTO DE INFRAÇÃO. A falta de intimação do atuado, por uma das formas previstas no ar. 246 da Lei 4.191, de 24.12.62, acarreta a nulidade do processado a partir da omissão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário no. 62/72, em que é Recorrente José Nogueira da Silva e Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, acorda a Junta de Recursos Fiscais, por maioria de votos, preliminares, rejeitar a arguição de nulidade do processado, por falta de notificação prévia e, ainda, por unanimidade de votos declarar nulo o processado, a partir da omissão da intimação, nos termos das notas taquigráficas.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 1973.

MAURO RENAN BITTENCOURT

Presidente

NELSON FERNANDES EUSTAQUIO

Relator

Tributos Diversos e Recorrida Rincón & Chaul Ltda., acorda a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos declarar nulo o auto de infração quanto à parte objeto do recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Declarou-se impedido de discutir e votar o Juiz Adolfo Lopes.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1973

MAURO RENAN BITTENCOURT

Presidente

WALTER BASNIAKI LINHARES

Relator

RECURSO VOLUNTÁRIO no. 62/72

Recorrente: José Nogueira da Silva

Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

ACÓRDÃO No. 081/73 (598)

EMENTA: - OMISSÃO DE INTIMAÇÃO EM AUTO DE INFRAÇÃO. A falta de intimação do atuado, por uma das formas previstas no ar. 246 da Lei 4.191, de 24.12.62, acarreta a nulidade do processado a partir da omissão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário no. 62/72, em que é Recorrente José Nogueira da Silva e Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, acorda a Junta de Recursos Fiscais, por maioria de votos, preliminares, rejeitar a arguição de nulidade do processado, por falta de notificação prévia e, ainda, por unanimidade de votos declarar nulo o processado, a partir da omissão da intimação, nos termos das notas taquigráficas.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 1973.

MAURO RENAN BITTENCOURT

Presidente

NELSON FERNANDES EUSTAQUIO

Relator

RECURSO VOLUNTÁRIO no. 81/72

Recorrente: Antônio Venâncio da Silva

Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

ACÓRDÃO N° 082/73 (599)

EMENTA: IMPRECISÃO DO LOCAL DA INFRAÇÃO - IMPRECISÃO DO LOCAL DO ILÍCITO enseja a nulidade do processo fiscal-administrativo, quando este lugar for essencial à determinação do infrator.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário no. 81/72, em que é Recorrente Antônio Venâncio da Silva e Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, acorda a Junta de Recursos Fiscais, por maioria de votos, declarar nulo o auto de infração e, em consequência, todo o processado, nos termos das notas taquigráficas.

Foi voto vencido o do Juiz Dias Lopes, que rejeitou a arguição de nulidade.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 1973.

MAURO RENAN BITTENCOURT

Presidente

WALTER BASNIAKI LINHARES

Relator

RECURSO VOLUNTÁRIO no. 35/73

Recorrente: Prumo - Sociedade Construtora Ltda.

Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

ACÓRDÃO No. 83

CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE TRANSACÇÃO

Aos 10 dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o Distrito Federal, no ato representado pelo Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 27.336/72, e, do outro lado, o Senhor EPITÁCIO ROSA BARBOSA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Quadra 305, Bloco "J" Aptº 106, Cruzeiro Novo, nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de tráfego, do qual resultou a abaloação de um poste de iluminação pública, instalado na pista do Aeroporto, próximo ao viaduto, ocorrido, no dia 14 de fevereiro de 1973, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O Senhor EPITÁCIO ROSA BARBOSA, aceita os termos desta Transação, em todo o seu conteúdo com prometendo-se a: a) não pleitear em juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) aceitar o valor da indenização proposta pelo Distrito Federal, no valor de Cr\$.... 1.077,55 (mil, setenta e sete cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), e a ressarcí-la integralmente. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao Distrito Federal, pelo Senhor EPITÁCIO ROSA BARBOSA, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, representadas por 10 (dez) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr\$ 177,55 (cento e setenta e sete cruzeiros, e cinquenta e cinco centavos) e as 09 (nove) demais, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada, vencendo a primeira no dia 30 de outubro de 1973 e a última no dia 30 de julho de 1974, já estando incluídos os juros legais. CLÁUSULA SEGUNDA - O Distrito Federal, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - A cobrança Judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda do Distrito Federal, decorrentes do presente Termo de Transação, será feita na conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, do Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1938. CLÁUSULA QUARTA - Correrá por conta do Senhor Epitácio Rosa Barbosa, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo de Transação no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela Parte: (as.) EPITÁCIO ROSA BARBOSA. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi lavrada no Livro nº 15 de Contratos e Convênios em 15/08/73 na Subprocuradoria Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 15/08/73

MARCIA ANTONIO BARBOSA, Subprocuradora-Geral do Distrito Federal, C.O. nº 158 - C/2

VISTO: Em 1/10

EMMANUEL F. MENDES LYRIO, Procurador-Chefe da Subprocuradoria-Geral

RENOVAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA AVENIDA W-3 - QUADRA 508 - ENTRE OS BLOCOS "B" E "C" SUL, DESTINADA À INSTALAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE BANCA DE JORNALS E REVISTAS na forma abaixo.

Aos 06 dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o Distrito Federal, no ato representado pelo Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador, expressamente exarada no Processo nº 21.408/72, e, do outro lado, o Senhor RAIMUNDO GAIDO, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na Avenida W-3 - Quadra 508, BC - Sul, nesta Capital, resolvem firmar a presente Renovação do Termo de Autorização para Ocupação de área situada na Avenida W-3 Quadra 508, entre os blocos "B" e "C", destinada a instalação a título precário de Banca de Jornais e Revistas, celebrado entre as mesmas partes em 25 de setembro de 1970, na conformidade do Artigo 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento fica renovado o Termo de Autorização firmado entre o Distrito Federal e o AUTORIZADO, em 25 de setembro de 1970, da área situada na Avenida W-3 - Quadra 508 - entre os blocos "B" e "C", destinada à instalação de uma Banca, para a venda de Jornais, Revistas e Similares. PARÁGRAFO ÚNICO - A Ocupação de que trata a presente cláusula, será feita a título precário e se regerá pela legislação que lhe é própria, não ficando sujeita à disposições de outras Leis. CLÁUSULA SEGUNDA - O AUTORIZADO, obriga-se a manter a Banca a que se refere a cláusula anterior, com as características constantes do Projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou

estragos que venham a ocorrer nas instalações ou na estrutura metálica bem como conservar limpa a área ocupada. CLÁUSULA TERCEIRA - O AUTORIZADO obriga-se outrossim, a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos, às Instruções que lhes forem aplicáveis, baixadas pelo Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar o presente Ajuste. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A desobediência às Instruções baixadas pelo Distrito Federal, acarretará as seguintes penalidades: I) - pagamento da multa no valor de um (1) salário mínimo regional ao Distrito Federal, quando da primeira infração; II) - a cobrança da multa retroferida em dobro no caso de reincidência; III) - cassação da autorização por ato do Secretário de Serviços Públicos, com a consequente rescisão automática do Ajuste, sem qualquer direito de indenização ao AUTORIZADO, no caso de terceira infração. PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas de que trata a presente cláusula, serão recolhidas no órgão próprio do Distrito Federal ou no estabelecimento Bancário por ele indicado. CLÁUSULA QUARTA - O AUTORIZADO pagará ao Distrito Federal a partir do dia 1º de julho de 1973, uma taxa de ocupação mensal, no valor de Cr\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro cruzeiros), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do Distrito Federal ou no estabelecimento Bancário por ele indicado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da taxa de ocupação fixada na presente cláusula, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no Artigo 5º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e acompanhará as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada. PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso no pagamento da taxa de ocupação acarretará uma multa no valor de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da taxa de ocupação, independentemente de incidência de mora. CLÁUSULA QUINTA - A presente Renovação não poderá ser cedida no todo ou em parte, salvo se houver prévia e expressa anuência do Distrito Federal. CLÁUSULA SEXTA - Esta Renovação é outorgada em caráter precário, assim o AUTORIZADO, obriga-se a desocupar a área, dela retirando a Banca que colocou, tão logo seja interpelado para o fazer. PARÁGRAFO ÚNICO - O AUTORIZADO, desocupará a área, independentemente de interelação, decorridos vinte e quatro (24) meses, contados da assinatura deste Documento. CLÁUSULA SÉTIMA - A inadimplência de qualquer das cláusulas da presente Renovação, implicará em sua imediata rescisão sem que o AUTORIZADO possa exigir quaisquer indenizações. CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da publicação do presente instrumento no órgão oficial "Distrito Federal", correrão por conta do AUTORIZADO. CLÁUSULA NONA - O Regulamento para exploração de Banca de Jornais e Revistas no Distrito Federal aprovado pelo Decreto nº 1.653, passa a fazer parte integrante do presente Ajuste, como se nele transcrito fosse. CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (a.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pelo AUTORIZADO: (a.) RAIMUNDO GAIDO. Testemunhas: (a.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (a.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi lavrada no Livro nº 15 de Contratos e Convênios em 15/08/73 na Subprocuradoria Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 15/08/73

MARCIA ANTONIO BARBOSA, Subprocuradora-Geral do Distrito Federal, C.O. nº 158 - C/2

VISTO: Em 1/10

EMMANUEL F. MENDES LYRIO, Procurador-Chefe da Subprocuradoria-Geral

RENOVAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA S.C.S. - AO LADO DA PROJ. Nº 01 (EDIFÍCIO ALVORADA), DESTINADA À INSTALAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE BANCA DE JORNALS E REVISTAS na forma abaixo.

Aos 23 dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o Distrito Federal, no ato representado pelo Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador, expressamente exarada no Processo nº 21.408/72, e, do outro lado, a Casa do Ceará entidade filantrópica, neste ato representada por seu Presidente, CHRYSANTHO MOREIRA DA ROCHA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar a presente Renovação do Termo de Autorização para Ocupação de área situada na S.C.S. ao lado da Proj. nº 01 (Edifício Alvorada), destinada a instalação a título precário de Banca de Jornais e Revistas, celebrado entre as mesmas partes em 18 de setembro de 1970, na conformidade do Artigo 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento fica renovado o Termo de Autorização firmado entre o Distrito Federal e a AUTORIZADA em 18 de setembro de 1970, da área situada na S.C.S. - ao lado da Proj. nº 01 (Edifício Alvorada), destinada à instalação de uma Banca, para a venda de Jornais, Revistas e Similares. PARÁGRAFO ÚNICO - A Ocupação de que trata a presente cláusula, será feita a título precário e se regerá pela legislação que lhe é própria, não ficando su-

jeita à disposição de outras Leis. CLÁUSULA SEGUNDA - A AUTORIZADA, obriga-se a manter a Banca a que se refere a cláusula anterior, com as características constantes do Projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou na estrutura metálica bem como conservar limpa a área ocupada. CLÁUSULA TERCEIRA - A AUTORIZADA obriga-se outrossim, a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos, às Instruções que lhes forem aplicáveis, baixadas pelo Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar o presente Ajuste. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A desobediência às Instruções baixadas pelo Distrito Federal, acarretará as seguintes penalidades: I) - pagamento da multa no valor de um (1) salário mínimo regional ao Distrito Federal, quando da primeira infração; II) - a cobrança da multa retroferida em dobro no caso de reincidência; III) - cassação da autorização por ato do Secretário de Serviços Públicos, com a consequente rescisão automática do Ajuste, sem qualquer direito de indenização ao AUTORIZADO, no caso de terceira infração. PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas de que trata a presente cláusula, serão recolhidas no órgão do Distrito Federal ou no estabelecimento Bancário por ele indicado. CLÁUSULA QUARTA - A AUTORIZADA pagará ao Distrito Federal a partir do dia 1º de julho de 1973, uma taxa de ocupação mensal, no valor de Cr\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis cruzeiros), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do Distrito Federal ou no estabelecimento Bancário por ele indicado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da taxa de ocupação fixada na presente cláusula, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no Artigo 5º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e acompanhará as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada. PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso no pagamento da taxa de ocupação acarretará uma multa no valor de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da taxa de ocupação, independentemente de incidência de mora. CLÁUSULA QUINTA - A presente Renovação não poderá ser cedida no todo ou em parte, salvo se houver prévia e expressa anuência do Distrito Federal. CLÁUSULA SEXTA - Esta Renovação é outorgada em caráter precário, assim a AUTORIZADA, obriga-se a desocupar a área, dela retirando a Banca que colocou, tão logo seja interpelado para o fazer. PARÁGRAFO ÚNICO - A AUTORIZADA, desocupará a área, independentemente de interelação, decorridos vinte e quatro (24) meses, contados da assinatura deste Documento. CLÁUSULA SÉTIMA - A inadimplência de qualquer das cláusulas da presente Renovação, implicará em sua imediata rescisão sem que a AUTORIZADA possa exigir quaisquer indenizações. CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da publicação do presente instrumento no órgão oficial "Distrito Federal", correrão por conta da AUTORIZADA. CLÁUSULA NONA - O Regulamento para exploração de Banca de Jornais e Revistas no Distrito Federal aprovado pelo Decreto nº 1.653, passa a fazer parte integrante do presente Ajuste, como se nele transcrito fosse. CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (a.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela AUTORIZADA: (a.) CHRYSANTHO MOREIRA DA ROCHA. Testemunhas: (a.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (a.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi lavrada no Livro nº 15 de Contratos e Convênios em 15/08/73 na Subprocuradoria Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 10/08/73

MARCIA ANTONIO BARBOSA, Subprocuradora-Geral do Distrito Federal, C.O. nº 158 - C/2

VISTO: Em 1/10

EMMANUEL F. MENDES LYRIO, Procurador-Chefe da Subprocuradoria-Geral

RENOVAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA SQS - 415/16, DESTINADA À INSTALAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE BANCA DE JORNALS E REVISTAS na forma abaixo.

Aos 06 dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado o Distrito Federal, no ato representado pelo Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador, expressamente exarada no Processo nº 21.408/72, e, do outro lado, a Senhora HELENA ESCÓRCIO LIMA, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada SQS-415/16 nesta Capital, resolvem firmar a presente Renovação do Termo de Autorização para Ocupação de área situada na SQS-415/16, destinada a instalação a título precário de Banca de Jornais e Revistas, celebrado entre as mesmas partes em 26 de abril de 1971, na conformidade do Artigo 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento fica renovado o Termo de Autorização firmado entre o Distrito Federal e a AUTORIZADA, em 26 de abril de 1971 da área situada na SQS-415/16 destinada à instalação de uma Banca, para a venda de Jornais, Revistas e Similares. PARÁGRAFO ÚNICO - A Ocupação de que trata a presente cláusula

la, será feita a título precário e se regerá pela legislação que lhe é própria, não ficando sujeita à disposições de outras Leis. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A AUTORIZADA, obriga-se a manter a Banca a que se refere a cláusula anterior, com as características constantes do Projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou na estrutura metálica bem como conservar limpa a área ocupada. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A AUTORIZADA obriga-se outrossim, a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos, às Instruções que lhes forem aplicáveis, baixadas pelo Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar o presente Ajuste. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A desobediência às Instruções baixadas pelo Distrito Federal, acarretará as seguintes penalidades: I) - pagamento da multa no valor de um (1) salário mínimo regional ao Distrito Federal, quando da primeira infração; II) - a cobrança da multa retroferida em dobro no caso de reincidência; III) - cassação da autorização por ato do Secretário de Serviços Públicos, com a consequente rescisão automática do Ajuste, sem qualquer direito de indenização a AUTORIZADA, no caso de terceira infração. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas de que trata a presente cláusula, serão recolhidas no órgão próprio do Distrito Federal ou no estabelecimento Bancário por ele indicado. **CLÁUSULA QUARTA** - A AUTORIZADA pagará ao Distrito Federal a partir do dia 1º de julho de 1973, uma taxa de Ocupação mensal, no valor de Cr\$ 93,60 (noventa e três cruzeiros e sessenta centavos), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do Distrito Federal ou no estabelecimento Bancário por ele indicado. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da taxa de ocupação fixada na presente cláusula, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no Artigo 5º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e acompanhará as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso no pagamento da taxa de ocupação acarretará uma multa no valor de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da taxa de ocupação, independentemente de incidência de mora. **CLÁUSULA QUINTA** - A AUTORIZADA recolherá a título de complemento de caução, a importância de Cr\$ 40,60 (quarenta cruzeiros e sessenta centavos). **CLÁUSULA SEXTA** - A presente Renovação não poderá ser cedida no todo ou em parte, salvo se houver prévia e expressa anuência do Distrito Federal. **CLÁUSULA SÉTIMA** - Esta Renovação é outorgada em caráter precário, assim a AUTORIZADA, obriga-se a desocupar a área, dela retirando a Banca que colocou, tão logo seja interpelado para o fazer. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A AUTORIZADA, desocupará a área, independentemente de interpelação, decorridos vinte e quatro (24) meses, contados da assinatura deste Documento. **CLÁUSULA OITAVA** - A inadimplência de qualquer das cláusulas da presente Renovação, implicará em sua imediata rescisão sem que a AUTORIZADA possa exigir quaisquer indenizações. **CLÁUSULA NONA** - As despesas decorrentes da publicação do presente instrumento no órgão oficial "Distrito Federal", correrão por conta da AUTORIZADA. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O Regulamento para exploração de Banca de Jornais e Revistas no Distrito Federal aprovado pelo Decreto nº 1.653, passa a fazer parte integrante do presente Ajuste, como se nele transcrito fosse. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (a.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela AUTORIZADA: (a.) HELENA ESCÓRCIO LIMA. Testemunhas: (a.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (a.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

título precário e se regerá pela legislação que lhe é própria, não ficando sujeita à disposições de outras Leis. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O AUTORIZADO, obriga-se a manter a Banca a que se refere a cláusula anterior, com as características constantes do Projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou na estrutura metálica bem como conservar limpa a área ocupada. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O AUTORIZADO obriga-se outrossim, a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos, às Instruções que lhes forem aplicáveis baixadas pelo Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar o presente Ajuste. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A desobediência às instruções baixadas pelo Distrito Federal, acarretará as seguintes penalidades: I) - pagamento da multa no valor de um (1) salário mínimo regional ao Distrito Federal, quando da primeira infração; II) - a cobrança da multa retroferida em dobro no caso de reincidência; III) - cassação da autorização por ato do Secretário de Serviços Públicos, com a consequente rescisão automática do Ajuste, sem qualquer direito de indenização ao AUTORIZADO, no caso de terceira infração. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas de que trata a presente cláusula, serão recolhidas no órgão próprio do Distrito Federal ou no estabelecimento Bancário por ele indicado. **CLÁUSULA QUARTA** - O AUTORIZADO pagará ao Distrito Federal a partir do dia 1º de julho de 1973 uma taxa de ocupação mensal, no valor de Cr\$ 93,60 (noventa e três cruzeiros e sessenta centavos), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do Distrito Federal ou no estabelecimento Bancário por ele indicado. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da taxa de ocupação fixada na presente cláusula, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no Artigo 5º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e acompanhará as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso no pagamento da taxa de ocupação acarretará uma multa no valor de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da taxa de ocupação, independentemente de incidência de mora. **CLÁUSULA QUINTA** - A presente Renovação não poderá ser cedida no todo ou em parte, salvo se houver prévia e expressa anuência do Distrito Federal. **CLÁUSULA SEXTA** - Esta Renovação é outorgada em caráter precário, assim o AUTORIZADO, obriga-se a desocupar a área, dela retirando a Banca que colocou, tão logo seja interpelado para o fazer. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O AUTORIZADO, desocupará a área, independentemente de interpelação, decorridos vinte e quatro (24) meses, contados da assinatura deste Documento. **CLÁUSULA SÉTIMA** - A inadimplência de qualquer das cláusulas da presente Renovação, implicará em sua imediata rescisão sem que o AUTORIZADO possa exigir quaisquer indenizações. **CLÁUSULA OITAVA** - As despesas decorrentes da publicação do presente instrumento no órgão oficial "Distrito Federal", correrão por conta do AUTORIZADO. **CLÁUSULA NONA** - O Regulamento para exploração de Banca de Jornais e Revistas no Distrito Federal aprovado pelo Decreto nº 1.653, passa a fazer parte integrante do presente Ajuste, como se nele transcrito fosse. **CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (a.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pelo AUTORIZADO: (a.) JOACY TELES LEMOS. Testemunhas: (a.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (a.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

Banca, para a venda de Jornais, Revistas e Similares. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A Ocupação de que trata a presente cláusula, será feita a título precário e se regerá pela legislação que lhe é própria, não ficando sujeita à disposições de outras Leis. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O AUTORIZADO, obriga-se a manter a Banca a que se refere a cláusula anterior, com as características constantes do Projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou na estrutura metálica bem como conservar limpa a área ocupada. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O AUTORIZADO obriga-se outrossim, a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos, às Instruções que lhe forem aplicáveis, baixadas pelo Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar o presente Ajuste. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A desobediência às Instruções baixadas pelo Distrito Federal, acarretará as seguintes penalidades: I) - pagamento da multa no valor de um (1) salário mínimo regional ao Distrito Federal, quando da primeira infração; II) - a cobrança da multa retroferida em dobro no caso de reincidência; III) - cassação da autorização por ato do Secretário de Serviços Públicos, com a consequente rescisão automática do Ajuste, sem qualquer direito de indenização ao AUTORIZADO, no caso de terceira infração. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas de que trata a presente cláusula, serão recolhidas no órgão próprio do Distrito Federal ou no estabelecimento Bancário por ele indicado. **CLÁUSULA QUARTA** - O AUTORIZADO pagará ao Distrito Federal a partir do dia 1º de julho de 1973 uma taxa de ocupação mensal, no valor de Cr\$ 93,60 (noventa e três cruzeiros e sessenta centavos), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do Distrito Federal ou no estabelecimento Bancário por ele indicado. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da taxa de ocupação fixada na presente cláusula, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no Artigo 5º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e acompanhará as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso no pagamento da taxa de ocupação acarretará uma multa no valor de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da taxa de ocupação, independentemente de incidência de mora. **CLÁUSULA QUINTA** - A presente Renovação não poderá ser cedida no todo ou em parte, salvo se houver prévia e expressa anuência do Distrito Federal. **CLÁUSULA SEXTA** - Esta Renovação é outorgada em caráter precário, assim o AUTORIZADO, obriga-se a desocupar a área, dela retirando a Banca que colocou, tão logo seja interpelado para o fazer. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O AUTORIZADO, desocupará a área, independentemente de interpelação, decorridos vinte e quatro (24) meses, contados da assinatura deste Documento. **CLÁUSULA SÉTIMA** - A inadimplência de qualquer das cláusulas da presente Renovação, implicará em sua imediata rescisão sem que o AUTORIZADO possa exigir quaisquer indenizações. **CLÁUSULA OITAVA** - As despesas decorrentes da publicação do presente instrumento no órgão oficial "Distrito Federal", correrão por conta do AUTORIZADO. **CLÁUSULA NONA** - O Regulamento para exploração de Banca de Jornais e Revistas no Distrito Federal aprovado pelo Decreto nº 1.653, passa a fazer parte integrante do presente Ajuste, como se nele transcrito fosse. **CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (a.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pelo AUTORIZADO: (a.) ALBERTO GOMES DE CASTRO. Testemunhas: (a.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (a.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios No. 15, de 15/8/73, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 08 de Agosto de 1973

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Chefe da Subprocuradoria-Geral

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios No. 15, de 15/8/73, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 10 de Agosto de 1973

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Chefe da Subprocuradoria-Geral

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios No. 15, de 15/8/73, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 08 de Agosto de 1973

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Chefe da Subprocuradoria-Geral

RENOVAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA AVENIDA W-3 - QUADRA 503, ENTRE OS BLOCOS "B" E "C", DESTINADA À INSTALAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE BANCA DE JORNALIS E REVISTAS na forma abaixo.

RENOVAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA AVENIDA W-3 - SUL QUADRA 512, ENTRE OS BLOCOS "B" E "C", DESTINADA À INSTALAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE BANCA DE JORNALIS E REVISTAS na forma abaixo.

TERMO DE PERMISSÃO QUE OUTORGA O DISTRITO FEDERAL À EMPRESA VIAÇÃO ALVORADA LTDA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

Aos 31 dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador, expressamente exarada no Processo nº 21.408/72, e, do outro lado, o Senhor JOACY TELES LEMOS, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na SQS-403 - Bloco P - Aptº nº 112 nesta Capital, resolvem firmar a presente Renovação do Termo de Autorização para Ocupação de Área situada na Avenida W-3 - Sul - Quadra 503, entre os blocos "B" e "C", destinada a instalação a título precário de Banca de Jornais e Revistas, celebrado entre as mesmas partes em 25 de setembro de 1970, na conformidade do Artigo 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1.964, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente instrumento fica renovado o Termo de Autorização firmado entre o Distrito Federal e o AUTORIZADO, em 25 de setembro de 1970 da área situada na Avenida W-3 - Sul, Quadra 503, entre os blocos "B" e "C" destinada à instalação de uma Banca, para a venda de Jornais, Revistas e Similares. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A Ocupação de que trata a presente cláusula, será feita a

Aos 31 dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador, expressamente exarada no Processo nº 21.408/72, e, do outro lado, o Senhor ALBERTO GOMES DE CASTRO, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado na Avenida W-3 - Sul - Quadra 512 - Bloco II - C. 113, nesta Capital, resolvem firmar a presente Renovação do Termo de Autorização para Ocupação de Área situada na Avenida W-3 - Sul - Q. 512, entre os blocos "B" e "C", destinada a instalação a título precário de Banca de Jornais e Revistas, celebrado entre as mesmas partes em 11 de dezembro de 1970, na conformidade, do Artigo 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente instrumento fica renovado o Termo de Autorização firmado entre o Distrito Federal e o AUTORIZADO, em 11 de dezembro de 1970 da área situada na Avenida W-3 - Sul - Quadra 512, entre os blocos "B" e "C" destinada à instalação de uma

Aos 13 dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três (1973), firmaram o presente Termo de Permissão, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 20.550/72, e, do outro lado, a Empresa VIAÇÃO ALVO RADA LTDA., com sede nesta Capital, neste ato representada por FRANCISCO DE OLIVEIRA ROCHA, brasileiro, casado, industrial, residente nesta Capital, daqui por diante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, sob as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - À PERMISSIONÁRIA fica assegurada, a título precário, por mais 4 (quatro) anos contados de 10 de dezembro de 1972, a exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, no Distrito Federal, com fulcro no artigo 8º do Decreto nº 2.086, de 27 de outubro de 1972. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A carga da PERMISSIONÁRIA estarão os serviços de transporte coletivo de passageiros das linhas relacionadas no artigo 3º, parágrafo único, inciso III, do Decreto nº 2.086, de 27 de outubro de 1.972, ligando os seguintes pontos do Distrito Federal: a) - Avenida Comercial Norte/Sul de Taguatinga - b) - SHIS Norte/Sul de Ta

guatinga - c) - Taguatinga/Ceilândia/Brazlândia - d) - Circular Ceilândia - e) - Circular Ceilândia Norte/Sul-Centro de Taguatinga - f) - Brazlândia/Taguatinga - g) - Brazlândia/Rodoviária.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução dos serviços, objeto desta permissão, deverão ser utilizados apenas ô nibus do tipo urbano, de duas portas, com borboleta, que ofereçam conforto e segurança, obedeçam às exigências do Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo do Distrito Federal, e bem assim à legislação pertinente em vigor ou que venha a ser baixada.

CLÁUSULA QUARTA - A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter permanentemente em circulação o número ou máximo de veículos determinado para cada linha pelo órgão próprio da Secretaria de Serviços Públicos.

CLÁUSULA QUINTA - A PERMISSIONÁRIA observará a lotação, os horários, o itinerário, pontos iniciais, pontos de parada, e terminais estabelecidos pelo Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA - Se a PERMISSIONÁRIA demonstrar desinteresse ou falta de condições para atender ao aumento exigido do número de veículos, a Administração do Distrito Federal, decorrido o prazo de 10 (dez) dias de consulta por escrito nesse sentido, formulada pelo órgão competente, se reservará o direito de permitir a terceiros a exploração dos serviços concorrentemente com a PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Na exploração dos serviços de transporte coletivo de passageiros, a PERMISSIONÁRIA observará as tarifas em vigor ou que vierem a ser estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - A PERMISSIONÁRIA obriga-se a apresentar à Secretaria de Serviços Públicos, mensalmente, até o dia 10, dados estatísticos de suas linhas e o balancete financeiro do mês anterior, com todos os elementos elucidativos que forem exigidos.

CLÁUSULA NONA - A PERMISSIONÁRIA obriga-se a cumprir, em tudo que for pertinente, as disposições constantes das leis, decretos, regulamentos, portarias, ordens de serviços e normas vigentes ou que vierem a ser baixadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de cessação dos serviços, por qualquer motivo, poderá a Administração do Distrito Federal requisitar pessoal e bens utilizados neles pela PERMISSIONÁRIA, para execução do transporte estipulado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Governo do Distrito Federal poderá, a qualquer tempo, cassar sem indenização a permissão de serviços propostos e recomendados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A presente permissão será revogada caso a PERMISSIONÁRIA: I) - se negue ao cumprimento de seus deveres; II) - se revele inidônea, técnica, econômica ou financeiramente; III) - aliene, ceda ou transfira os direitos assegurados neste contrato. Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (a.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela PERMISSIONÁRIA: (a.) FRANCISCO DE OLIVEIRA ROCHA. Testemunhas: - (a.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (a.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

vés da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar o presente Ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A desobediência às Instruções baixadas pelo Distrito Federal, acarretará as seguintes penalidades: I) - pagamento da multa no valor de um (1) salário mínimo regional do Distrito Federal, quando da primeira infração; II) - a cobrança da multa retroreferida em dobro no caso de reincidência; III) - cassação da autorização por ato do Secretário de Serviços Públicos, com a consequente rescisão automática do Ajuste, sem qualquer direito de indenização ao AUTORIZADO, no caso de terceira infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas de que trata a presente cláusula, serão recolhidas no órgão próprio do Distrito Federal ou no estabelecimento Bancário por ele indicado.

CLÁUSULA QUINTA - O AUTORIZADO pagará ao Distrito Federal, a partir da data do início da exploração do comércio, uma taxa de ocupação mensal, no valor de Cr\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis cruzeiros), até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do Distrito Federal ou no estabelecimento bancário por ele indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da taxa de ocupação fixada na presente cláusula, será reajustável na conformidade de do critério estabelecido no Artigo 5º, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e acompanhará as alterações que porventura venham a ocorrer na Legislação citada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso do pagamento da taxa de ocupação acarretará uma multa no valor de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da taxa de ocupação, independentemente de incidência de mora.

CLÁUSULA SEXTA - O Distrito Federal reterá a título de caução, a importância de Cr\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis cruzeiros), depositados pelo AUTORIZADO, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.653/71.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo não poderá ser cedido no todo ou em parte, salvo se houver prévia e expressa anuência do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA - Esta Autorização é ou torgada em caráter precário, assim o AUTORIZADO, obriga-se a desocupar o Imóvel, dele retirando a Banca que colocou nos termos da cláusula segunda, tão logo seja interpelado para o fazer.

PARÁGRAFO ÚNICO - O AUTORIZADO, desocupará também a área, independentemente de interpleação, decorridos vinte e quatro (24) meses, contados da assinatura deste Documento.

CLÁUSULA NONA - A inadimplência de qualquer das cláusulas do presente Termo, implicará em sua imediata rescisão, sem que o AUTORIZADO possa exigir quaisquer indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com a publicação do presente Termo no órgão oficial "Distrito Federal", correrão por conta do AUTORIZADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Regulamento para exploração de Banca de Jornais e Revistas no Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.653, e o Edital nº 11/70 CCSSP, passam a fazer parte integrante do presente Ajuste, como se nele transcritos fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (a.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pelo AUTORIZADO: (a.) NELSON GONÇALVES DA SILVA. Testemunhas: (a.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (a.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

outrossim, a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos, as Instruções que lhes forem aplicáveis, baixadas pelo Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar o presente Ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A desobediência às Instruções baixadas pelo Distrito Federal, acarretará as seguintes penalidades: I) - pagamento da multa no valor de um (01) salário mínimo regional do Distrito Federal, quando da primeira infração; II) - a cobrança da multa retroreferida em dobro no caso de reincidência; III) - Cassação da autorização por ato do Secretário de Serviços Públicos, com a consequente rescisão automática do Ajuste, sem qualquer direito de indenização ao AUTORIZADO, no caso de terceira infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas de que trata a presente cláusula, serão recolhidas no órgão próprio do Distrito Federal ou no estabelecimento bancário por ele indicado.

CLÁUSULA QUINTA - O AUTORIZADO pagará ao Distrito Federal, a partir da data do início da exploração do comércio, uma taxa de ocupação mensal, no valor de Cr\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis cruzeiros), até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do Distrito Federal, ou no estabelecimento bancário por ele indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da taxa de ocupação fixada na presente cláusula, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no Artigo 5º, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e acompanhará as alterações que porventura venham a ocorrer na Legislação citada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso do pagamento da taxa de ocupação acarretará uma multa no valor de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da taxa de ocupação, independentemente de incidência de mora.

CLÁUSULA SEXTA - O Distrito Federal reterá a título de caução, a importância de Cr\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis cruzeiros), depositados pelo AUTORIZADO, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.653/71.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo não poderá ser cedido no todo ou em parte, salvo se houver prévia e expressa anuência do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA - Esta Autorização é ou torgada em caráter precário, assim o AUTORIZADO, obriga-se a desocupar o Imóvel, dele retirando a Banca que colocou nos termos da cláusula segunda, tão logo seja interpelado para o fazer.

PARÁGRAFO ÚNICO - O AUTORIZADO, desocupará também a área, independentemente de interpleação, decorridos 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura deste Documento.

CLÁUSULA NONA - A inadimplência de qualquer das cláusulas do presente Termo, implicará em sua imediata rescisão, sem o AUTORIZADO possa exigir quaisquer indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com a publicação do presente Termo no órgão oficial "Distrito Federal", correrão por conta do AUTORIZADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Regulamento para exploração de Banca de Jornais e Revistas no Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.653, e o Edital nº 11/70 CCSSP, passam a fazer parte integrante do presente Ajuste, como se nele transcritos fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (a.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pelo Autorizado: (a.) RAIMUNDO DE SOUSA FERNANDES CAIÇARA. Testemunhas: (a.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (a.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi arquivada no Livro do Registro de Contratos e Convênios No. 14 de 258/69 da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 13 de Agosto de 1973

MARCO ANTONIO BARBOSA
Secretário de Serviço de Contratos e Convênios
DAA/1ª SPG - Chefe

VISTO: Em 1 / 19

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Chefe da Subprocuradoria-Geral

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA SQS-212, DESTINADO À INSTALAÇÃO A TÍTULO-PRÉCARIO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, na forma abaixo.

Aos 09 dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três (1973), firmou-se o presente Termo de Autorização para Ocupação de Área de domínio do Distrito Federal, situada na SQS-212, na conformidade do Disposto no Artigo 24, da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, representado neste ato, pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal expressamente exarada no Processo nº 27.092/70, e, do outro lado, o Senhor NELSON GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na SQS-409 - bloco B - Entrada C - Aptº 303, nesta Capital, doravante denominada simplesmente AUTORIZADO, resolvem firmar o presente Termo de Autorização, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Distrito Federal, autoriza a ocupação pelo AUTORIZADO, da área situada na SQS-212, destinada à instalação de uma Banca, para a venda de Jornais, Revistas e Similares.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ocupação de que trata a presente cláusula, será feita a título precário e se regerá pela Legislação que lhe é própria, não ficando sujeita a disposições de outras Leis.

CLÁUSULA SEGUNDA - O AUTORIZADO montará por sua conta na área objeto do presente Termo, uma Banca, metálica, pré-fabricada, do tipo PR/1/2, segundo modelo, aprovado pela Coordenação de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - O AUTORIZADO, obriga-se a manter a Banca a que se refere a cláusula anterior, com as características constantes do Projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou na estrutura metálica, bem como conservar limpa a área ocupada.

CLÁUSULA QUARTA - O AUTORIZADO obriga-se outrossim, a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos, as Instruções que lhes forem aplicáveis, baixadas pelo Distrito Federal, atra-

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi arquivada no Livro do Registro de Contratos e Convênios No. 15 de 165/67 da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 09 de Agosto de 1973

MARCO ANTONIO BARBOSA
Secretário de Serviço de Contratos e Convênios
DAA/1ª SPG - Chefe

VISTO: Em 1 / 19

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Chefe da Subprocuradoria-Geral

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NO SETOR MÉDICO HOSPITALAR-SUL, DESTINADO À INSTALAÇÃO A TÍTULO-PRÉCARIO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, na forma abaixo.

Aos 06 dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três (1973), firmou-se o presente Termo de Autorização para Ocupação de Área de domínio do Distrito Federal, situada no Setor Médico Hospitalar-Sul, na conformidade do Disposto no Artigo 24, da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, de um lado, o Distrito Federal, representado neste ato, pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal expressamente exarada no Processo nº 27.092/70, e, do outro lado, o Senhor RAIMUNDO DE SOUSA FERNANDES CAIÇARA, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado à QNA-21, Lote 24 Taguatinga, nesta Capital, doravante denominado simplesmente AUTORIZADO, resolvem firmar o presente Termo de Autorização, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Distrito Federal, autoriza a ocupação pelo AUTORIZADO, da área situada no Setor Médico Hospitalar-Sul, destinado à instalação de uma Banca, para a venda de Jornais, Revistas e Similares.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ocupação de que trata a presente cláusula, será feita a título precário e se regerá pela Legislação que lhe é própria, não ficando sujeita a disposições de outras Leis.

CLÁUSULA SEGUNDA - O AUTORIZADO montará por sua conta na área objeto do presente Termo, uma Banca, metálica, pré-fabricada, do tipo PR/1/2, segundo modelo, aprovado pela Coordenação de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - O AUTORIZADO, obriga-se a manter a Banca a que se refere a cláusula anterior, com as características constantes do Projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou na estrutura metálica, bem como conservar limpa a área ocupada.

CLÁUSULA QUARTA - O AUTORIZADO obriga-se -

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi arquivada no Livro do Registro de Contratos e Convênios No. 15 de 168/70 da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 10 de Agosto de 1973

MARCO ANTONIO BARBOSA
Secretário de Serviço de Contratos e Convênios
DAA/1ª SPG - Chefe

VISTO: Em 1 / 19

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Chefe da Subprocuradoria-Geral

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA À CONSERVAÇÃO DO CENTRO DE RECURSOS HUMANOS, QUE FAZ O DISTRITO FEDERAL AO BANCO DO BRASIL S/A NA FORMA ABAIXO.

Aos 17 dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Governador, presentes, de um lado, Coronel HÉLIO FRANCES DA SILVA, Governador, pelo Distrito Federal, e, de outro lado, o Doutor NESTOR JOST, brasileiro, casado, advogado, Presidente e representante legal do BANCO DO BRASIL S/A., com sede nesta Capital, no Setor Bancário Sul, doravante denominado simplesmente PERMISSIONÁRIO, resolvem firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA, na conformidade do disposto no artigo 24, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964 e do que consta do Processo nº 100.517/73, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento o DISTRITO FEDERAL dá em Permissão o uso da área localizada no Eixo Monumental, nesta Capital, destinada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal em 26 de fevereiro de 1.973, para a construção do Centro de Recursos Humanos, com área aproximadamente de 14.400,00 m2, situada no Eixo Monumental, medindo 120,00m do lado Este que dá frente para o estacionamento existente, 120,00m no lado Norte que limita com o passeio de acesso ao Pavilhão de Exposições e 120,00m no lado Oeste limitando com a grande passarela de acesso ao Auditorio existente.

CLÁUSULA SEGUNDA - A área descrita e ora dada em Permissão de Uso é destinada à construção, pelo PERMISSIONÁRIO, do Centro de Recursos Humanos, conforme projeto que deverá estar aprovado pelos órgãos competentes, sendo a construção queleada e sob exclusiva responsabilidade do PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O PERMISSIONÁRIO pagará ao DISTRITO FEDERAL, através do órgão próprio da Secretaria de Finanças, taxa de ocupação mensal correspondente ao maior salário-mínimo vigente no País, cuja taxa será recolhida de uma única vez, anualmente,

sendo que a primeira, no ato da assinatura deste Termo e, as demais, a cada período sucessivo de doze (12) meses. **CLÁUSULA QUARTA** - Ao PERMISSSIONÁRIO caberá a obrigação do pagamento de todos os impostos, taxas e despesas que incidam ou venham a incidir sobre as edificações e instalações construídas na área permitida, objeto deste instrumento, bem como, as despesas com água, luz, telefone e energia elétrica. **CLÁUSULA QUINTA** - O uso da área dada em permissão não poderá sofrer destinação diversa da prevista neste termo de permissão. **CLÁUSULA SEXTA** - É assegurado ao PERMISSSIONÁRIO o direito de preferência para a aquisição da área objeto deste termo, caso haja possibilidade legal e interesse na sua alienação pelo DISTRITO FEDERAL. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de vigência do presente Termo de Permissão é de cinquenta (50) anos, contados a partir da data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA OITAVA** - O PERMISSSIONÁRIO, mediante a fixação de normas adequadas e sem prejuízo de sua própria programação, permitirá ao DISTRITO FEDERAL a utilização das dependências do Centro de Recursos Humanos, sem pre que isto se fizer necessário para as suas promoções de ordem cultural. **CLÁUSULA NONA** - Correrão por conta do PERMISSSIONÁRIO as despesas decorrentes da publicação do presente instrumento. **CLÁUSULA DÉCIMA** - Ao término do presente Termo de Permissão, ou ainda na hipótese da sua rescisão por motivo superveniente, será o PERMISSSIONÁRIO indenizado pelo valor atualizado das benfeitorias que houver construído no local, as quais passarão a pleno domínio do DISTRITO FEDERAL. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza, e validade que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: **HELIO PRATES DA SILVEIRA**; Pelo Permisssionário: (as.) **NESTOR JOST**. Testemunhas: **MARIO FACINI**, **JULIO DE CASTILHOS CHAUZ DE MEDEIROS** e **ADENON GARN**.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro do Contrato e Convenções N.º 11 de 01/63 da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 19 de Agosto de 1973

MARCOS ANTONIO BARBOSA
Sec. de Registro de
Contratos e Convenções
DAA/1ª SPG - Chef.

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Chefe de
Subprocuradoria-Geral

pesas com energia elétrica, água, telefone e demais taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, assim como ficarão a seu cargo o asseio e a conservação do próprio, objeto da PERMISSÃO. **CLÁUSULA QUINTA** - O PERMISSSIONÁRIO pagará ao DISTRITO FEDERAL, uma taxa de ocupação mensal no valor de Cr\$ 312,00 (trezentos e doze cruzeiros), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da ocupação fixada na presente cláusula, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no artigo 5º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e acompanhará as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso no pagamento da taxa de ocupação acarretará uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da taxa de ocupação, independentemente da incidência de mora. **CLÁUSULA SEXTA** - O DISTRITO FEDERAL não se responsabilizará por danos ou riscos de quaisquer espécies que porventura venham a ocorrer nas instalações existentes no imóvel, objeto deste contrato. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O PERMISSSIONÁRIO declara haver recebido o imóvel em perfeito estado de conservação e se compromete a devolvê-lo, uma vez expirado ou rescindido o contrato, ou cassada a Permissão no estado em que o recebeu. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Correrão por conta do PERMISSSIONÁRIO, os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou dependências, do imóvel. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O PERMISSSIONÁRIO submeterá ao DISTRITO FEDERAL, através de sua Secretaria de Serviços Públicos, para sua aprovação, os consertos a serem efetuados, devendo neles ser empregado, sempre material igual, ou à sua falta comprovada, similar de boa qualidade, até então existente no objeto consertado ou substituído. **CLÁUSULA OITAVA** - A presente Renovação não poderá ser cedida no todo ou em parte, salvo se houver expressa autorização do DISTRITO FEDERAL. **CLÁUSULA NONA** - A presente Renovação ficará automaticamente cassada nas seguintes hipóteses: a) - inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições; b) - o não recolhimento da taxa de ocupação por 3 (três) meses consecutivos. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Cassada a Permissão, o PERMISSSIONÁRIO perderá a caução e seus reforços. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O prazo de vigência do presente ajuste, é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Correrão por conta do PERMISSSIONÁRIO, as despesas com a publicação deste ajuste. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (a.) **PAULO DA FONSECA VIANA**; Pelo PERMISSSIONÁRIO: (a.) **NILTON JOSÉ DOS SANTOS**. Testemunhas: (a.) **JOSÉ GUILMARINO DIAS** e (a.) **RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA**.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro do Contrato e Convenções N.º 15 de 31/3/66 da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 14 de Agosto de 1973

MARCOS ANTONIO BARBOSA
Sec. de Registro de
Contratos e Convenções
DAA/1ª SPG - Chef.

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Chefe de
Subprocuradoria-Geral

RENOVAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE IMÓVEL SITUADO NA S.Q.S. 104, DESTINADO A INSTALAÇÃO DE BANCA DE JORNALS E REVISTAS, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O SENHOR NILTON JOSÉ DOS SANTOS, EM 29 DE JUNHO DE 1970, na forma abaixo.

Aos 15 dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador, expressamente exarada no Processo nº 19.015/72, e, do outro lado, o senhor NILTON JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na Quadra 23, Conjunto "A" - Casa 16 - SHIS - GAMA, nesta Capital, resolvem firmar a presente Renovação do Termo de Permissão de Utilização a título precário de imóvel situado na S.Q.S. 104, destinado a instalação de Banca de Jornais e Revistas, celebrado entre as mesmas partes em 29 de junho de 1970, publicado no órgão oficial "Distrito Federal", de 15 de julho de 1970, na conformidade do artigo 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O DISTRITO FEDERAL permite a utilização do próprio denominado BANCA DE JORNALS E REVISTAS, situado na S.Q.S. 104, destinado a venda de Jornais, Revistas e Similares. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A utilização de que trata a presente cláusula, na forma da legislação que a ampara será feita a título precário e se regerá por este ajuste, não ficando sujeita a disposições de outras Leis concernentes à locação. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Nenhuma alteração ou obra poderá ser feita nas dependências, cuja utilização ora é permitida, sem prévia e necessária autorização expressa do DISTRITO FEDERAL, através de sua Secretaria de Serviços Públicos. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Quaisquer benfeitorias, úteis ou necessárias aderem de imediato ao bem, não assistindo ao PERMISSSIONÁRIO quaisquer direitos quer de indenização, quer de retenção sobre elas. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O PERMISSSIONÁRIO obriga-se a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos as instruções baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através de sua Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar o presente ajuste. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A desobediência às instruções baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, acarretará as seguintes penalidades: I) - pagamento de multa no valor de 1 (um) salário mínimo regional ao DISTRITO FEDERAL, quando da primeira infração; II) - a cobrança da multa retro referida em dobro no caso de reincidência; III) - cassação da PERMISSÃO por ato do Secretário de Serviços Públicos, com a consequente rescisão automática do ajuste, sem qualquer direito a indenização, por parte do PERMISSSIONÁRIO, no caso de terceira infração. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas de que trata a presente cláusula, serão recolhidas ao Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro do Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, na conformidade da legislação vigente. **CLÁUSULA QUARTA** - São de inteira responsabilidade do PERMISSSIONÁRIO, as des-

RENOVAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA W-3 - SUL - QUADRA 508, ENTRE OS BLOCOS "A" E "B", DESTINADO A INSTALAÇÃO DE BANCA DE JORNALS E REVISTAS, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O SENHOR ABRAHÃO MIRABEU CAVALCANTE, EM 24 DE AGOSTO DE 1970, na forma abaixo.

Aos 14 dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador, expressamente exarada no Processo nº 19.015/72, e, do outro lado, o senhor ABRAHÃO MIRABEU CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado na Quadra 401, bloco "B" Aptº 305, nesta Capital, resolvem firmar a presente Renovação do Termo de Permissão de Utilização a título precário de imóvel situado na Avenida W-3 - Sul, Quadra 508, entre os blocos "A" e "B", destinada a instalação de Banca de Jornais e Revistas, celebrado entre as mesmas partes em 24 de agosto de 1970, publicado no órgão oficial "Distrito Federal", de 10 de setembro de 1970, na conformidade do artigo 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O DISTRITO FEDERAL permite a utilização do próprio denominado BANCA DE JORNALS E REVISTAS, situado na Avenida W-3 - Sul - Quadra 508, entre os blocos "A" e "B", destinado a venda de Jornais, Revistas e Similares. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A utilização de que trata a presente cláusula, na forma da legislação que a ampara será feita a título precário e se regerá por este ajuste, não ficando sujeita a disposições de outras Leis concernentes à locação. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Nenhuma alteração ou obra poderá ser feita nas dependências, cuja utilização ora é permitida, sem prévia e necessária autorização expressa do DISTRITO FEDERAL, através de sua Secretaria de Serviços Públicos. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Quaisquer benfeitorias, úteis ou necessárias aderem de imediato ao bem, não assistindo ao PERMISSSIONÁRIO quaisquer direitos quer de indenização, quer de retenção sobre elas. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O PERMISSSIONÁRIO obriga-se a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos as instruções baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através de sua Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar o presente ajuste. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A desobediência às instruções baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, acarretará as seguintes penalidades: I) - pagamento de multa no valor de 1 (um) salário mínimo regional ao DISTRITO FEDERAL, quando da primeira infração; II) - a cobrança da -

multa retroreferida em dobro no caso de reincidência; III) - cassação da PERMISSÃO por ato do Secretário de Serviços Públicos, com a consequente rescisão automática do ajuste, sem qualquer direito a indenização, por parte do PERMISSSIONÁRIO, no caso de terceira infração. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas de que trata a presente cláusula, serão recolhidas ao Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro do Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, na conformidade da legislação vigente. **CLÁUSULA QUARTA** - São de inteira responsabilidade do PERMISSSIONÁRIO, as despesas com energia elétrica, água, telefone e demais taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, assim como ficarão a seu cargo o asseio e a conservação do próprio, objeto da PERMISSÃO. **CLÁUSULA QUINTA** - O PERMISSSIONÁRIO pagará ao DISTRITO FEDERAL, uma taxa de ocupação mensal no valor de Cr\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da ocupação fixada na presente cláusula, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no artigo 5º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e acompanhará as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso no pagamento da taxa de ocupação acarretará uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da taxa de ocupação, independentemente da incidência de mora. **CLÁUSULA SEXTA** - O DISTRITO FEDERAL não se responsabilizará por danos ou riscos de quaisquer espécies que porventura venham a ocorrer nas instalações existentes no imóvel, objeto deste contrato. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O PERMISSSIONÁRIO declara haver recebido o imóvel em perfeito estado de conservação e se compromete a devolvê-lo, uma vez expirado ou rescindido o contrato, ou cassada a Permissão, no estado em que recebeu. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Correrão por conta do PERMISSSIONÁRIO, os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou dependências do imóvel. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O PERMISSSIONÁRIO submeterá ao DISTRITO FEDERAL, através de sua Secretaria de Serviços Públicos, para sua aprovação, os consertos a serem efetuados, devendo neles ser empregado, sempre material igual, ou à sua falta comprovada, similar de boa qualidade, até então existente no objeto consertado ou substituído. **CLÁUSULA OITAVA** - A presente Renovação não poderá ser cedida no todo ou em parte, salvo se houver expressa autorização do DISTRITO FEDERAL. **CLÁUSULA NONA** - A presente Renovação ficará automaticamente cassada nas seguintes hipóteses: a) - inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições; b) - o não recolhimento da taxa de ocupação por 3 (três) meses consecutivos. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Cassada a Permissão, o PERMISSSIONÁRIO perderá a caução e seus reforços. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O prazo de vigência do presente ajuste, é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Correrão por conta do PERMISSSIONÁRIO, as despesas com a publicação deste ajuste. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (a.) **PAULO DA FONSECA VIANA**; Pelo PERMISSSIONÁRIO: (a.) **ABRAHÃO MIRABEU CAVALCANTE**. Testemunhas: (a.) **JOSÉ GUILMARINO DIAS** e (a.) **RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA**.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro do Contrato e Convenções N.º 15 de 31/3/66 da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 14 de Agosto de 1973

MARCOS ANTONIO BARBOSA
Sec. de Registro de
Contratos e Convenções
DAA/1ª SPG - Chef.

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Chefe de
Subprocuradoria-Geral

RENOVAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA QUADRA 707-SCLR/N ENTRE OS BLOCOS EC/2-A5 - EC/2A7, DESTINADA A INSTALAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE BANCA DE JORNALS E REVISTAS na forma abaixo.

Aos 06 dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador, expressamente exarada no Processo nº..... 21.408/72, e, do outro lado, o Senhor DOMINGOS BEMBA, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na Quadra 707 - SCLR/N - entre os blocos EC/2-A5 - EC/2A7, nesta Capital, resolvem firmar a presente Renovação do Termo de Autorização para ocupação de área situada na Quadra 707 - SCLR/N - entre os blocos EC/2-A5 - EC/2A7, destinada a instalação a título precário de Banca de Jornais e Revistas, celebrado entre as mesmas partes em 24 de fevereiro de 1971, na conformidade do artigo 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente instrumento fica renovado o Termo de Autorização firmado entre o Distrito Federal e o AUTORIZADO, em 24 de fevereiro de 1971 da área situada na Quadra 707 - SCLR/N - entre os blocos EC/2A5 - EC/2A7 destinada à instalação de uma Banca, para a venda de Jornais, Revistas e Similares. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A ocupação de que trata a presente cláusula, será feita a título precário e se regerá pela legislação que lhe é própria, não ficando sujeita a disposições de outras Leis. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O AUTORIZADO, obriga-se a manter a Banca a que se refere a cláusula anterior, com as características constantes do Projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou na estrutura metálica bem como conservar limpa a área ocupada. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O AUTORIZADO obriga-se outrossim, a respeitar e

fazer respeitar pelos seus prepostos, às Instruções que lhes forem aplicáveis, baixadas pelo Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar o presente Ajuste. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A desobediência às Instruções baixadas pelo Distrito Federal, acarretará as seguintes penalidades: I) - pagamento da multa no valor de um (1) salário - mínimo regional ao Distrito Federal, quando da primeira infração; II) - a cobrança da multa retroreferida em dobro no caso de reincidência; III) - cassação da autorização por ato do Secretário de Serviços Públicos, com a consequente rescisão automática do Ajuste, sem qualquer direito de indenização ao AUTORIZADO, no caso de terceira infração. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas de que trata a presente cláusula, serão recolhidas no órgão próprio do Distrito Federal ou no estabelecimento Bancário por ele indicado. **CLÁUSULA QUARTA** - O AUTORIZADO pagará ao Distrito Federal a partir do dia 1º de julho de 1973 uma taxa de ocupação mensal, no valor de Cr\$ 62,40 (sessenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do Distrito Federal ou no estabelecimento Bancário por ele indicado. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da taxa de ocupação fixada na presente cláusula, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no Artigo 5º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e acompanhará as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso no pagamento da taxa de ocupação acarretará uma multa no valor de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da taxa de ocupação, independentemente de incidência de mora. **CLÁUSULA QUINTA** - A presente Renovação não poderá ser cedida no todo ou em parte, salvo se houver prévia e expressa anuência do Distrito Federal. **CLÁUSULA SEXTA** - Esta Renovação é outorgada em caráter precário, assim o AUTORIZADO, obriga-se a desocupar a área, dela retirando a Banca que colocou, tão logo seja interpelado para o fazer. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O AUTORIZADO, desocupará a área, independentemente de interpelação, de corridos vinte e quatro (24) meses, contados da assinatura deste Documento. **CLÁUSULA SÉTIMA** - A inadimplência de qualquer das cláusulas da presente Renovação, implicará em sua imediata rescisão sem que o AUTORIZADO possa exigir quaisquer indenizações. **CLÁUSULA OITAVA** - As despesas decorrentes da publicação do presente instrumento no órgão oficial "Distrito Federal", correrão por conta do AUTORIZADO. **CLÁUSULA NONA** - O Regulamento para exploração de Banca de Jornais e Revistas no Distrito Federal aprovado pelo Decreto nº 1.653, passa a fazer parte integrante do presente Ajuste, como se nele transcrito fosse. **CLÁUSULA DE CLINA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (a.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pelo AUTORIZADO: (a.) DOMINGOS BEMBATO. Testemunhas: (a.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (a.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

los seus prepostos, às Instruções que lhes forem aplicáveis, baixadas pelo Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar o presente Ajuste. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A desobediência às Instruções baixadas pelo Distrito Federal, acarretará as seguintes penalidades: I) - pagamento da multa no valor de um (1) salário - mínimo regional ao Distrito Federal, quando da primeira infração; II) - a cobrança da multa retroreferida em dobro no caso de reincidência; III) - cassação da autorização por ato do Secretário de Serviços Públicos, com a consequente rescisão automática do Ajuste, sem qualquer direito de indenização ao AUTORIZADO, no caso de terceira infração. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas de que trata a presente cláusula, serão recolhidas no órgão próprio do Distrito Federal ou no estabelecimento Bancário por ele indicado. **CLÁUSULA QUARTA** - O AUTORIZADO pagará ao Distrito Federal a partir do dia 1º de julho de 1973, uma taxa de ocupação mensal, no valor de Cr\$ 62,40 (sessenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do Distrito Federal ou no estabelecimento Bancário por ele indicado. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da taxa de ocupação fixada na presente cláusula, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no Artigo 5º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e acompanhará as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso no pagamento da taxa de ocupação acarretará uma multa no valor de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da taxa de ocupação, independentemente de incidência de mora. **CLÁUSULA QUINTA** - A presente Renovação não poderá ser cedida no todo ou em parte, salvo se houver prévia e expressa anuência do Distrito Federal. **CLÁUSULA SEXTA** - Esta Renovação é outorgada em caráter precário, assim o AUTORIZADO, obriga-se a desocupar a área, dela retirando a Banca que colocou, tão logo seja interpelado para o fazer. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O AUTORIZADO, desocupará a área, independentemente de interpelação, de corridos vinte e quatro (24) meses, contados da assinatura deste Documento. **CLÁUSULA SÉTIMA** - A inadimplência de qualquer das cláusulas da presente Renovação, implicará em sua imediata rescisão sem que o AUTORIZADO possa exigir quaisquer indenizações. **CLÁUSULA OITAVA** - As despesas decorrentes da publicação do presente instrumento no órgão oficial "Distrito Federal", correrão por conta do AUTORIZADO. **CLÁUSULA NONA** - O Regulamento para exploração de Banca de Jornais e Revistas no Distrito Federal aprovado pelo Decreto nº 1.653, passa a fazer parte integrante do presente Ajuste, como se nele transcrito fosse. **CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (a.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pelo AUTORIZADO: (a.) JOSÉ RAIMUNDO FRAGOSO. Testemunhas: (a.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (a.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

sobediência às Instruções baixadas pelo Distrito Federal, acarretará as seguintes penalidades: I) - pagamento da multa no valor de um (1) salário - mínimo regional ao Distrito Federal, quando da primeira infração; II) - a cobrança da multa retroreferida em dobro no caso de reincidência; III) - cassação da autorização por ato do Secretário de Serviços Públicos, com a consequente rescisão automática do Ajuste, sem qualquer direito de indenização ao AUTORIZADO, no caso de terceira infração. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas de que trata a presente cláusula, serão recolhidas no órgão próprio do Distrito Federal ou no estabelecimento Bancário por ele indicado. **CLÁUSULA QUARTA** - O AUTORIZADO pagará ao Distrito Federal a partir do dia 1º de julho de 1973, uma taxa de ocupação mensal, no valor de Cr\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis cruzeiros), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do Distrito Federal ou no estabelecimento Bancário por ele indicado. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da taxa de ocupação fixada na presente cláusula, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no Artigo 5º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e acompanhará as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso no pagamento da taxa de ocupação acarretará uma multa no valor de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da taxa de ocupação, independentemente de incidência de mora. **CLÁUSULA QUINTA** - A presente Renovação não poderá ser cedida no todo ou em parte, salvo se houver prévia e expressa anuência do Distrito Federal. **CLÁUSULA SEXTA** - Esta Renovação é outorgada em caráter precário, assim o AUTORIZADO, obriga-se a desocupar a área, dela retirando a Banca que colocou, tão logo seja interpelado para o fazer. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O AUTORIZADO, desocupará a área, independentemente de interpelação, de corridos vinte e quatro (24) meses, contados da assinatura deste Documento. **CLÁUSULA SÉTIMA** - A inadimplência de qualquer das cláusulas da presente Renovação, implicará em sua imediata rescisão sem que o AUTORIZADO possa exigir quaisquer indenizações. **CLÁUSULA OITAVA** - As despesas decorrentes da publicação do presente instrumento no órgão oficial "Distrito Federal", correrão por conta do AUTORIZADO. **CLÁUSULA NONA** - O Regulamento para exploração de Banca de Jornais e Revistas no Distrito Federal aprovado pelo Decreto nº 1.653, passa a fazer parte integrante do presente Ajuste, como se nele transcrito fosse. **CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (a.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pelo AUTORIZADO: (a.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (a.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi lavrada no Livro de Registros de Contratos e Convênios nº 15 de 173/73 da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA 17/08/73

MARCOS ANTONIO BARBOSA
Secretário de Serviços Públicos
DAA/LA SPG - Chefê

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Chefe da Subprocuradoria-Geral

RENOVAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA AVENIDA W-3 - SUL-QUADRA 514, ENTRE OS BLOCOS "B" E "C", DESTINADA À INSTALAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE BANCA DE JORNALIS E REVISTAS na forma abaixo.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi lavrada no Livro de Registros de Contratos e Convênios nº 15 de 199/70 da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA 15/08/73

MARCOS ANTONIO BARBOSA
Secretário de Serviços Públicos
DAA/LA SPG - Chefê

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Chefe da Subprocuradoria-Geral

RENOVAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA SQS-111, DESTINADA À INSTALAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE BANCA DE JORNALIS E REVISTAS na forma abaixo.

Aos 07 dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador, expressamente exarada no Processo nº 21.408/72, e, do outro lado, o Senhor VASCO DA GAMA, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na SQS-311 - Bloco H - Aptº 304 nesta Capital, resolvem firmar a presente Renovação do Termo de Autorização para Ocupação de Área situada na SQS-111, destinada a instalação a título precário de Banca de Jornais e Revistas, celebrado entre as mesmas partes em 23 de novembro de 1970, na conformidade do Artigo 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente instrumento fica renovado o Termo de Autorização firmado entre o Distrito Federal e o AUTORIZADO, em 23 de novembro de 1970, da área situada na SQS-111, destinada à instalação de uma Banca, para a venda de Jornais, Revistas e Similares. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A Ocupação de que trata a presente cláusula, será feita a título precário e se regerá pela legislação que lhe é própria, não ficando sujeita às disposições de outras Leis. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O AUTORIZADO, obriga-se a manter a Banca a que se refere a cláusula anterior, com as características constantes do Projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou na estrutura metálica bem como conservar limpa a área ocupada. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O AUTORIZADO obriga-se outrossim, a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos, às Instruções que lhes forem aplicáveis, baixadas pelo Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar o presente Ajuste. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A de

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi lavrada no Livro de Registros de Contratos e Convênios nº 15 de 188/70 da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA 17/08/73

MARCOS ANTONIO BARBOSA
Secretário de Serviços Públicos
DAA/LA SPG - Chefê

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Chefe da Subprocuradoria-Geral

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A SOCIEDADE FEMININA DE INSTRUÇÃO E CARIDADE, EM 30 DE MARÇO DE 1971, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA L-2, SUL 601 - A/SGAS.

Aos 03 dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Coronel PAULO ANTUNES DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador expressamente exarada no Processo nº 230.700/73, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e, do outro lado, a SOCIEDADE FEMININA DE INSTRUÇÃO E CARIDADE, doravante denominada simplesmente LOCADORA, no ato representada por sua procuradora ZELIA LOPES, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, C.I.C. nº 042541711, resolvem firmar o presente Termo de Renovação de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo tem por objeto a renovação do Contrato celebrado entre as mesmas partes em 30 de março de 1971, objetivando a locação de imóvel situado na Avenida L-2/Sul-601 - A/SGAS, nesta Capital. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor mensal da locação é de Cr\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros), pagáveis até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Os recursos são provenientes do orçamento do Distrito Federal - Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEPER, para o corrente exercício aprovado pela Lei nº 5.865, de 12 de dezembro de 1972, e correrão à conta do seguinte Elemento: 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS, conforme Nota de Empenho nº 178/73, no valor de Cr\$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros), emitida pelo Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEPER. **CLÁUSULA QUARTA** - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", expirando-se sua vigência no dia 31 de dezembro de 1973, sendo que os efeitos financeiros retroagem ao dia 1º de julho do corrente ano. **CLÁUSULA QUINTA** - Correrão por conta do DISTRITO FEDERAL todas as despesas com água, luz, telefones e esgotos. **CLÁUSULA SEXTA** - O DISTRITO FEDERAL declara receber o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade, obrigando-se a mantê-lo e devolvê-lo no

mesmo estado, em condições de uso e conservação, até o término da vigência do presente instrumento contratual. **CLÁUSULA SÉTIMA** - Correrão por conta do DISTRITO FEDERAL os reparos dos estragos resultantes do uso do imóvel e por conta da LOCADORA somente os consertos dos defeitos originados de vícios de construção, obrigando-se o Distrito Federal para esse fim e efeito, a avisar com antecedência à LOCADORA da ocorrência de qualquer defeito. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O DISTRITO FEDERAL submeterá à LOCADORA, para aprovação, os consertos a serem efetuados, devendo sempre empregar nos mesmos, material igual, ou, à sua falta, similar de boa qualidade, existente na coisa consertada ou substituída. **CLÁUSULA OITAVA** - Fica expressamente proibida qualquer modificação do imóvel, salvo com autorização expressa e por escrito da LOCADORA, a qual deverá ser aditada ao presente Contrato, sob pena de, fazendo-a, quem quer que seja, ficar fazendo parte integrante e indivisível do imóvel, não atribuindo ao DISTRITO FEDERAL qualquer direito de retenção ou indenização, nem mesmo benfeitorias úteis ou necessárias, independentemente do ressarcimento por parte do Distrito Federal de perdas e danos. **CLÁUSULA NONA** - O imóvel é dado em locação para uso e ocupação dos órgãos administrativos do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação DEFEER. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Contrato poderá ser transferido, no todo ou em parte, a qualquer órgão do complexo Administrativo do Distrito Federal, ou do Governo Federal, mantidas as demais condições direitos e obrigações deste Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA** - A inadimplência de quaisquer das cláusulas deste Contrato implicará na sua rescisão automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A renovação da locação poderá ser feita por mútuo consentimento das partes, as quais deverão pronunciar-se 60 (sessenta) dias antes do término da locação. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Na renovação observar-se-ão os índices do aumento do salário mínimo vigente no Distrito Federal, tomando-se por base, o que estava em vigor na data da assinatura do presente instrumento. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O DISTRITO FEDERAL obriga-se a entregar à LOCADORA, todas e quaisquer intimações que lhe forem dirigidas sobre o imóvel dado em locação. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Correrão por conta da LOCADORA todas as despesas decorrentes da publicação do presente instrumento, que será feita no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de

lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo LOCATÁRIO: (a.) PAULO ANTUNES DE SOUZA; Pela LOCADORA: (a.) ZELIA LOPES. Testemunhas: (a.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (a.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com a original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 14, de 253/55, da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 14/08/73

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Chefe da
1ª. Subprocuradoria-Geral

MANOEL ANTÔNIO BARBOSA
Secretário de
Ordem e Classe
DA 1ª. Subprocuradoria-Geral

ADITAMENTO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA DO AUTÓDROMO DE BRASÍLIA, QUE FAZ O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA ALVORADA - COMÉRCIO E PROMOÇÕES LTDA., PARA INSTALAÇÃO DE UM CINE "DRIVE-IN", EM 28 DE MARÇO DE 1973.

Aos 03 dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três (1973), no Palácio do Buriti, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Doutor CAIO FLÁVIO PRATES DA SILVEIRA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador, expressamente exarada no Processo nº 27.044/73, e, do outro lado, os Senhores RICARDO KOURY e PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, brasileiros, solteiros, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, representando a firma ALVORADA COMÉRCIO E PROMOÇÕES LTDA., com sede no Edifício Gilberto Salomão - Sala nº 1.102 nesta Capital, C.G.C. nº 00337782/001, doravante denominada simplesmente PERMISSONÁ-

RIA, resolvem firmar o presente Aditamento de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A cláusula segunda do instrumento ora aditado passa a ter a seguinte redação: A PERMISSONÁRIA obriga-se a elaborar os projetos das edificações e instalações do Cine "Drive-in" que após aprovados pela Coordenação de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal, serão executados pela PERMISSONÁRIA sob a sua inteira responsabilidade. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os referidos projetos deverão possibilitar a utilização integral para estacionamento de veículos na área mencionada na cláusula primeira em todas as ocasiões em que se realizarem competições automobilísticas no Autódromo de Brasília. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica vedada a utilização pela PERMISSONÁRIA do viaduto de acesso aos boxes pelo prazo de 5 (cinco) dias antecedentes à realização de quaisquer corridas no Autódromo de Brasília. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Permissão ora aditado. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial "DISTRITO FEDERAL". **CLÁUSULA QUARTA** - Correrão por conta da PERMISSONÁRIA as despesas decorrentes da publicação do presente Aditamento. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas. Pelo Distrito Federal: (a.) CAIO FLÁVIO PRATES DA SILVEIRA; Pela Permissonária: (a.) RICARDO KOURY e (a.) PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO. Testemunhas: (a.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (a.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

14. 251/55

BRASÍLIA, 13/08/73

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Chefe da
1ª. Subprocuradoria-Geral

MANOEL ANTÔNIO BARBOSA
Secretário de
Ordem e Classe
DA 1ª. Subprocuradoria-Geral

EDITAIS E AVISOS

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
S.V.O. - NOVACAP
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE
MATERIAIS RETIFICAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 036/73-CPLM, PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR DE PNEUS, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL, REFRIGERADO A ÁGUA, COM POTÊNCIA MÍNIMA NO VOLANTE DE 85 HP (SAE). DESTINADO A DIVISÃO DE OBRAS DIRETAS DEPARTAMENTO DE URBANIZAÇÃO DA DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO DA NOVACAP, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL. Por ter saído incompleto o Aviso da Tomada de Preços em epígrafe, tendo sido omitida a palavra PNEUS, convocamos as firmas fornecedoras regularmente registradas na Comissão Permanente de Licitações, no 8º andar do Edifício Sede da NOVACAP, para a Tomada de Preços em epígrafe, que será realizada às 15:00 horas do dia 12 de setembro de 1973, na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitação de Materiais. O Edital encontra-se a disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação de Materiais, no 13º andar do Edifício Sede da NOVACAP. Brasília, 27 de agosto de 1973
ENGº GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA C.P.L.M.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO
EDITAL Nº 07/73**

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração, após convocação feita em Edital, publicado no "Distrito Federal" nº 116, de 1 de agosto de 1973, referente a reposição de importâncias recebidas indevidamente e após o prazo formulado para o comparecimento, localização ou apresentação e julgamento de defesa, condena o (s) abaixo (s) relacionado (s) ou seu representante legal a recolherem aos cofres do Governo do Distrito Federal no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação deste Edital as quantias a seguir indicadas ou apresentarem recursos neste prazo, sob pena de inscrição do débito em divida ativa.

MATRÍCULA	NOME	PROCESSO	VALOR
00519	Josino Ferreira de Farias	20.739/73	Cr\$ 174,48
00782	Francisco Chagas Bezerra	29.457/70	Cr\$ 86,34
05334	Maria Luiza Barbosa	11.375/71	Cr\$ 325,35
06441	Manoel França de Souza	27.637/71	Cr\$ 259,16
06563	Maria Luiza C. de Almeida	20.643/72	Cr\$ 775,60
06978	Ivaneyde Dourado Costa	21.919/72	Cr\$ 1.484,70
07881	João Mathias de Souza Filho	20.910/72	Cr\$ 346,90
08668	Lilia Barcellos Xavier	111.810/73	Cr\$ 634,86
14377	Adhemar de Oliveira Guerra	24.807/73	Cr\$ 2.184,52
14406	Guaraciara B. L. de Pontes	20.736/73	Cr\$ 1.300,38
14442	Ormizio de Souza Lino	22.847/72	Cr\$ 94,84
17969	Amury Allan Martins de Souza	26.168/73	Cr\$ 1.354,90
18022	Antonio Vivacqua Filho	00.558/73	Cr\$ 2.094,27
18046	Antonio Moacyr de Carvalho	21.945/73	Cr\$ 521,49

Brasília, 20 de agosto de 1973
CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA
Diretor da Divisão de Cadastro Financeiro

**DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
AVISO Nº 69/73-CEST
DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
A V I S O Nº 69/73-CEST

O CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO comunica aos servidores, abaixo relacionados, treinando do II, III e IV CTS, que deverão participar do Seminário sobre Reforma Administrativa, a ser realizado em sua sede, nos próximos dias 5 e 6 de setembro, das 08 às 12 horas.

O não comparecimento implicará em eliminação do Curso de Treinamento de Supervisores.

Nº DE ORDEM	NOME	MATRÍCULA
01	ANA MARIA CELESTINO DE OLIVEIRA	01892
02	CELSO MÁRIO BRANDÃO DE ALMEIDA	18054
03	GEDEAN CAMPELO NUNES	04964
04	IRIS MARIA BASÍLIO SOUZA	05061
05	JOÃO BATISTA MELO	12468
06	LOURDES SILVA MACIEL	03043
07	MARIA ARACY B. OLIVEIRA	82825
08	NELCY AIRES DE ALARCÃO	87786
09	PAULO GALANTE	00139
10	SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA	08502

Brasília, 22 de agosto de 1973

JOSÉ EXPEDITO BARBOSA

**DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
AVISO N° 71/73-CEST**

CONCURSO: Auxiliar de Guia de Turismo do Departamento de Turismo do Distrito Federal, regulado pelo Edital n° 26/73-CEST.
PROVA: Cultura Geral.
ASSUNTO: Vista e Identificação da prova realizada no dia 25/08/73.
LOCAL: Sede do Centro de Seleção e Treinamento, Setor de Garagens Oficiais, Área Especial n° 1.
DIA: 03/09/73
HORÁRIO: De 14:30 às 17:30;
Brasília, 27 de agosto de 1973.
JOSÉ EXPEDITO BARBOSA
Diretor

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB -
CONCORRÊNCIA**

REDES COLETORAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS NA CIDADE DO NÚCLEO BANDEIRANTES E ÁREAS ADJACENTES - Edital n° 003/73, CAESB.
Chamamos a atenção dos interessados para a Concorrência em epígrafe, que será realizada às 10.00 horas do dia 31 de agosto de 1973, pela Comissão de Licitações, do 5° andar do Edifício-Sede da CAESB, Setor Comercial Sul, Quadra 13, números 67 a 97, em Brasília-DF.
O Edital, especificações, tabelas e normas referentes à licitação em tela, poderão ser adquiridos no Serviço de Comunicações e Arquivo, situado no mesmo edifício.

Brasília, 14 de agosto de 1973
ENG° ROBERTO MAURÍCIO PIRES CAMPOS
Presidente da Comissão de Licitações - Respondendo

**DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
EDITAL N° 33/73-CEST**

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 92, Inciso I, Capítulo II, do Regimento da Secretaria de Administração, aprovado pelo Decreto n° 2 250 de 08 de maio de 1973, torna públicas as Instruções Reguladoras do CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA - CATEGORIA EXTENSÃO E ATUALIZAÇÃO - a ser ministrado por este órgão em colaboração com a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração, contida no Ofício n° 369/73 - SEP.

1. DO OBJETIVO GERAL
 - 1.1 - Promover o Treinamento e Aperfeiçoamento do pessoal de nível superior da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, visando a propiciar-lhe o melhor desempenho de suas funções.
2. DOS PARTICIPANTES E DA INSCRIÇÃO
 - 2.1 - Serão inscritos "ex-officio" no Curso Superior de Polícia - Categoria Extensão e Atualização - ocupantes de cargo ou função de Delegados, Comissários, Médicos Legistas e Peritos Criminais, a serem indicados pelo titular da Secretaria de Segurança Pública.
 - 2.2 - Os participantes deverão apresentar uma foto 3 x 4 e preencher um formulário próprio, a ser fornecido pela Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento.
 - 2.3 - O número de vagas destinadas a este Curso corresponde a 35.
3. DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL
 - 3.1 - O Curso será desenvolvido no período de 23 de agosto a 23 de outubro do corrente, perfazendo um total de 180 horas. As aulas serão ministradas nas dependências do CEST, diariamente, das 19 h 45 min às 23 h e nos sábados das 15 h às 18 h 30 min e serão distribuídas da seguinte maneira:
 - 3.1.1 - Horas-aula 180

- Atividades complementares:
- | | |
|----------------------------|------------|
| Trabalho em grupo | 60 |
| Visitas a órgãos do G.D.F. | 12 |
| Total | 180 |
4. DO CURRÍCULO
 - 4.1 - Constarão do Programa as seguintes disciplinas:

PLANEJAMENTO DE OPERAÇÕES	18 h/aula
SEGURANÇA NACIONAL	18 h/aula
ADMINISTRAÇÃO	18 h/aula
CHEFIA E LIDERANÇA	18 h/aula
INFORMAÇÕES	18 h/aula
ATIVIDADES SUBVERSIVAS	18 h/aula
 5. DAS ATIVIDADES
 - 5.1 - As atividades serão desenvolvidas tendo em vista a operacionalização dos objetivos para cada unidade do conteúdo programático do Curso.
 - 5.2 - As atividades de execução do Curso serão programadas e controladas por dois Coordenadores, designados pelo Diretor do Centro de Seleção e Treinamento.
 - 5.3 - Compete à Coordenação e à Seção de Orientação Didática e Avaliação de Cursos apreciar, ao final, todas as atividades docentes e discentes realizadas e encaminhá-las em forma de relatório à Diretoria da Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento.
 - 5.4 - O Diretor do CEST providenciará o envio do relatório a que se refere o item anterior aos Secretários de Administração e de Segurança Pública do Distrito Federal.
 6. DA FREQUÊNCIA
 - 6.1 - Será eliminado do Curso o participante que exceder o limite de 20% do total de aulas dadas em cada disciplina, ficando vedado o abono de faltas a qualquer título.
 - 6.2 - Considerar-se-á, também, eliminado do Curso o participante que não obtiver no mínimo 80% de frequência às atividades complementares.

7. DA AVALIAÇÃO
 - 7.1 - Compete ao professor responsável pelo treinamento avaliar a aprendizagem e emitir conceitos quanto às atividades efetuadas pelos participantes no decorrer do Curso.
 - 7.2 - Serão atribuídos os seguintes conceitos:

RS - Rendimento Superior
RM - Rendimento Médio
SR - Sem Rendimento
 - 7.3 - O professor deverá avaliar constantemente a aprendizagem do aluno nas diversas atividades do Curso, registrando as informações obtidas.
 - 7.4 - Considerar-se-á apto o participante que, além de satisfazer às exigências constantes do presente Edital, obtiver conceito RS ou RM ao final do Curso.
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
 - 8.1 - As inscrições e a relação dos aprovados serão homologadas pelo Diretor do Centro de Seleção e Treinamento e publicadas no "DISTRITO FEDERAL".
 - 8.2 - O Centro de Seleção e Treinamento providenciará a expedição do competente certificado para valorização da vida funcional dos participantes que forem aprovados no curso.
 - 8.3 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Centro de Seleção e Treinamento.

Brasília, 20 de agosto de 1973
JOSÉ EXPEDITO BARBOSA
Diretor

**DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
AVISO N° 68/73-CEST**

CONCURSO : Escrivão Auxiliar de Polícia da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, regulado pelo Edital n° 06/73-CEST.

PROVA : Exame Psicotécnico.

ASSUNTO : Relação dos candidatos considerados aptos:

N° DE Ordem	N° DE Inscr.	N O M E
01	0003	José Gil Chagas Melo
02	0004	Sansão Batista Saldanha
03	0016	Ivonete Silva
04	0070	Arnaldo Pereira Bueno
05	0071	Evandro de Abreu
06	0099	Irani Maria Fiche Muniz
07	0105	Everardo Correia Silva
08	0116	Maria Gorete Rodrigues dos Reis
09	0118	Paulo César
10	0120	José Roberto Cardoso

11	0138	Rubens Tavares e Sousa
12	0149	José Raimundo das Virgens Ferreira
13	0196	Jovino Bento
14	0216	Luis Américo Cavalcante de Oliveira
15	0232	Jaime Alves Siqueira
16	0240	Rafael Jaime Ferreira
17	0248	Tossie Yamashita
18	0291	Ismael Artur Galeazzi
19	0327	Sebastião Andrade Magalhães
20	0371	Edivan Lopes de Barros
21	0387	Lécio Reis Lopes de Oliveira
22	0475	Afonso Arinos de Campos Gandra
23	0629	Ester Pereira Costa
24	0770	João Aleixo Tavares Filho
25	0771	Adilmar Ferreira Martins
26	0803	Joana D'Arc de Oliveira Franco
27	0887	Edison Bueno dos Santos
28	0954	José de Ribamar Rodrigues de Oliveira
29	0993	Laert Ruas Ferreira
30	1030	Amantino Alves da Costa
31	1040	Manoel de Andrade Barbosa
32	1095	Ítalo Brasilton Silveira

33	1182	José Maria Oliveira de Souza
34	1223	Rosalvo Gomes de Oliveira
35	1273	Odaléa Batista de Oliveira
36	1295	Júlio César de Moura
37	1333	Lívia Junqueira Pedrosa
38	1336	Levy Pereira Vilarins
39	1417	Willer Washington Ramos Silva
40	1422	Ivan Rodrigues Ribeiro
41	1450	Lourival Antônio da Silva
42	1462	José Ferreira Filho
43	1469	Ailton Antônio Costa Leal
44	1508	Avenir Ângelo Rosa Filho
45	1533	Arlete Xavier Bitencourt
46	1612	Wilson Nery Rodrigues

Brasília, de agosto de 1973
JOSÉ EXPEDITO BARBOSA
Diretor

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB -
CONCORRÊNCIA**

RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL NA CIDADE SATÉLITE DE PLANALTINA, DISTRITO FEDERAL - EDITAL N° 004/73-CAESB.

Chamamos a atenção dos interessados para a Concorrência em epígrafe, que será realizada às 10.00 horas do dia 10 de setembro de 1973, pela Comissão de Licitações, no 5° andar do Edifício-Sede da CAESB, Setor Comercial Sul, Quadra 13, números 67 a 97, em Brasília-DF. O Edital, especificações e normas referentes à licitação em tela, poderão ser adquiridos no Serviço de Comunicações e Arquivo, situado no mesmo edifício.

Brasília, 16 de agosto de 1973.
ENG° ROBERTO MAURÍCIO PIRES CAMPOS
Presidente da Comissão de Licitações - Respondendo

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB -
CONCORRÊNCIA**

REDES COLETORAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS NA CIDADE DO GAMA E ÁREAS ADJACENTES - Edital n° 002/73-CAESB.

Chamamos a atenção dos interessados para a Concorrência em epígrafe, que será realizada às 10.00 horas do dia 31 de agosto de 1973, pela Comissão de Licitações, no 5° andar do Edifício-Sede da CAESB, Setor Comercial Sul, Quadra 13, números 67 a 97, em Brasília-DF. O Edital, especificações, tabelas e normas referentes à licitação em tela, poderão ser adquiridos no Serviço de Comunicações e Arquivo, situado no mesmo edifício.

Brasília, 14 de agosto de 1973
ENG° ROBERTO MAURÍCIO PIRES CAMPOS
Presidente da Comissão de Licitações - Respondendo

**DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**

AVISO N° 67/73-CEST

CONCURSO - Motorista Policial da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, regulado pelo Edital n° 013/71-CEST.
PROVA - Exame Psicotécnico.
ASSUNTO - Relação dos candidatos convocados através do Aviso n° 54/73-CEST, publicado no Distrito Federal n° 112 de 25.07.73 e considerados aptos.

N° DE ORDEM	N° DE INSCR.	NOME
01	004	Oscar Paulino da Silva
02	028	Antonio Marcelino de Souza Lima
03	051	José Ribamar Porfírio
04	068	João Antonio Francisco Resende
05	093	João Severino dos Santos

06	119	Benedito Wanderley Rocha
07	128	Pedro de Motta Sobrinho
08	139	Cláudio Guilherme de Azevedo
09	153	Ormeu Teixeira
10	179	Ageu Gonçalves da Silva
11	192	Tobias Antonio Teixeira
12	218	Florisvaldo Almeida Moraes
13	258	Cid Vieira Andre
14	298	Mathusalem Soares Moreira
15	319	Pedro Fernando Antas
16	455	Nazareno Barbosa de Souza
17	456	Horácio Luiz de Figueiredo
18	466	José Cesário da Silveira
19	515	João Anacleto Bezerra
20	517	José Carlos Teixeira
21	529	Herz Teixeira
22	600	Bento Lopes Filho

619	Aguinaldo Alves Pitta
690	Gasparino Paulino da Silva
705	Jacy Ferreira de Moura
734	João Edetrudes Costa
739	Luiz de Carvalho Fortes Filho
744	Cleonor Euzébio Felipe
759	Sebastião Teixeira de Matos
762	Jorge Frange
768	João Bosco da Costa
825	Sabino Lourenço Neto

Brasília, 23 de agosto de 1973

JOSÉ EXPEDITO BARBOSA
Diretor

**DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**

AVISO N° 70/73 - CEST

CONCURSO - Provas de Suficiência para Promoção a serem realizadas no quarto trimestre de 1973.

DATA - Conforme calendário abaixo estabelecido:

Dia 06/10/1973.

N° DE Ordem	CARGO	Nível	N° DE Candidatos	N° DE Vagas
01	Almoxarife	14/16	19	01
02	Assessor de Administração	17/18	04	07
03	Assistente Comercial	12/14	07	01
04	Assistente de Administração	14/16	15	01
05	Assistente de Relações Públicas	12/14	01	14
06	Assistente de Relações Públicas	14/16	03	19
07	Auxiliar de Enfermagem	13/14	01	06
08	Condutor de Topografia	11/13	10	01
09	Condutor Técnico	16/17	17	01
10	Desenhista	12/14	12	02
11	Desenhista	14/16	16	01
12	Mestre Bombeiro Hidráulico	12/13	06	01
13	Mestre de Obras	12/13	20	01
14	Oficial de Administração	12/14	119	08
15	Oficial de Administração	14/16	145	06
16	Professor do Ensino Elementar	12/13	10	249
17	Técnico de Contabilidade	13/14	11	03
18	Técnico de Contabilidade	14/15	09	03
19	Técnico de Micro-Ondas	13/14	01	06

Dia 13/10/1973.

01	Mecânico de Motores à Combustão	08/09	28	03
02	Mecânico de Motores à Combustão	09/10	26	01
03	Motorista	08/10	206	09
04	Motorista	10/12	153	03
05	Telefonista	06/07	56	04

Dia 14/10/1973.

01	Apontador Fiscal	07/08	02	90
02	Apontador Fiscal	08/10	132	01
03	Eletricista Instalador	08/09	54	04
04	Eletricista Instalador	09/10	54	02
05	Eletricista Operador	08/09	12	01
06	Eletricista Operador	09/10	12	01
07	Escriturário	08/10	184	39
08	Ferreiro	08/09	08	01
09	Ferreiro	09/10	03	01
10	Ferreiro	10/12	02	01
11	Soldador	08/09	05	01

Dia 20/10/1973.

01	Carpinteiro	08/09	141	13
----	-------------	-------	-----	----

02	Carpinteiro	09/10	79	09
03	Carpinteiro	10/12	61	01
04	Guarda	08/10	155	08
05	Marceneiro	08/09	38	01
06	Marceneiro	09/10	18	01
07	Mestre Marceneiro	13/14	01	01

Dia 27 - 10 - 73.

01	Armazenista	08/10	53	06
02	Auxiliar de Portaria	07/08	43	02
03	IRLAT	08/10	08	01
04	Laboratorista	08/09	07	04
05	Operador de Máquinas Leves	08/10	23	01
06	Pedreiro	08/09	137	04
07	Pedreiro	09/10	107	03
08	Pinçoteiro	08/09	36	02
09	Serviçal	05/06	43	01

OBS: Os Editais com a relação de servidores que concorrerão às provas e os programas para as mesmas, serão publicados posteriormente.

Qualquer alteração neste calendário, será comunicado com a devida antecedência.

Brasília, 24 de agosto de 1973.

JOSÉ EXPEDITO BARBOSA
Diretor